



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



**EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2016-04SEMURB**

O Município de PARAUPEBAS, através da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por , sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUPEBAS

DIA: 17 de Agosto de 2016 **HORÁRIO:** 10:00

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

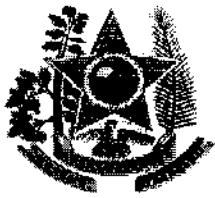
2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;

2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUPEBAS/PA ou pelo telefone: (94) 3356-3482, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 6.3 - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 6.4 - Decreto Municipal nº 071/2014;
- 6.5 - Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000;
- 6.6 - Lei Complementar Municipal nº 009/2016;
- 6.7 - Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 6.8 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pela execução dos serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- 7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;
- 7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;
- 7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para execução de serviços de natureza contínua, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme discriminação do Anexo I.

8.1 - quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.3 - será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas as condições previstas no art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

10.2 - empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, E DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.

11.1. As licitantes deverão apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte da obra, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital.

11.1.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

11.3. No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal, e o Balanço Patrimonial conforme disposto no Item 56.13 do edital, da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

11.4. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

- a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.5. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

11.6. O disposto no item 11.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

11.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada no Local ou Regionalmente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;
- c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

11.9. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

11.10 - Toda e qualquer documentação exigida neste processo licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, mediante a apresentação de documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.10.1 - A autenticação dos documentos pelo Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, que puderem ser entregues sob a forma de cópia, somente será feita até às 14:00 h do último dia útil que anteceder à data de entrega dos envelopes desta licitação, na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

11.10.2 - No ato da sessão pública o Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em processo de cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

11.11 - Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

DO PROCEDIMENTO

12. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação até o término do credenciamento.

12.2 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 112 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra do produto ofertado.

17.1 - caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;

17.2 - após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o(a) Pregoeiro(a) convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 112 deste Edital e demais cominações legais.

18.1 - não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

19. Caberá ao(á) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- 19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;
- 19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;
- 19.5 - encaminhar a Autoridade Superior da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.
20. À Autoridade Superior da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos caberá:
- 20.1 - adjudicar os resultados deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);
- 20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.
21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 21.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.
23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
25. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 25.1 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentaçãoes, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório, de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

b) procuração ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na LC nº 147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-04SEMURB
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-04SEMURB
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 37 e 38;

33.4.1 - No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente.

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e o global da proposta, bem como as marcas dos produtos ofertados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



33.6 - Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços:

- a) Composições de preços unitários de todos os itens constantes na planilha de quantidades e preços, planilha de encargos sociais e apresentação de memória de cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, em conformidade com a legislação vigente.

33.7 - A licitante deverá identificar e qualificar em sua proposta a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), nos termos dos itens 11.1 e 11.1.1, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores.

a.1) não se aplica esta exigência quando a proponente já for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente; Ou quando a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade ou que tenham em sua composição Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, respeitado o percentual a ser subcontratado determinado neste edital e observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

33.8 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

34.1 - serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário POR LOTE e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

36.2 - em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

DOS PRAZOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



37. A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços, conforme anexo I.a deste edital, devendo iniciar os mesmos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo servidor designado pela(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

37.1 - o prazo de execução dos serviços objeto deste Edital será em conformidade com o Termo de Referência para cada tipo de serviço a ser executado, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, desde que ocorra um dos motivos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.66/93;

37.2 - Os prazos de atendimento às solicitações de execuções de serviços nos pontos obedecerão ao descrito no Termo de Referência- Anexo I.a, conforme abaixo, e serão contados após a solicitação:

37.2.1 - 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os “Serviços de Rotina”, com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB solicitar atendimento em 12 (doze) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente, distinguindo-se destes prazos os casos de Pronto Atendimento;

37.2.2 - 05 (cinco) dias corridos para remoção de unidade a partir da solicitação;

37.2.3 - 06 (seis) dias corridos para a supressão de unidades, a partir da solicitação;

37.2.4 - 05 (cinco) dias corridos para “Serviços Corretivos”, podendo ser ampliado a critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB;

37.2.5 - 05 (cinco) dias corridos para a retirada de materiais sob guarda de terceiros, a partir da solicitação;

37.2.6 - 10 (dez) dias para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

37.2.7 - 07 (sete) dias para comunicação das situações previstas no item “Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas” do Termo de Referência - Anexo I.a deste Edital;

37.2.8 - Os Serviços de Pronto Atendimento, conforme o definido no presente termo, deverão ser executados de imediato, no momento do recebimento do aviso da ocorrência;

37.2.9 - Para os serviços de Remodelação e eficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, na emissão das ordens de Serviço;

37.2.10 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, para a referida aprovação.

38. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

39. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



40. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

41. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 40, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

42. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

43. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

44. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

45. Ao (À) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

46. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DAS AMOSTRAS

47. Dispensada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

48.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, podendo tal diligência ser procedida após a fase de lances;

48.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

48.3. Não apresentarem declaração de concordância em subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor licitado para microempresas e empresa de pequeno porte (Anexo VIII), as quais deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



50. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

51. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51.1 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1 - será considerada como mais vantajosa para a(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior, sempre que conveniente considerando o limite máximo de 5% (cinco por cento) acima do valor estimado pela Administração.

53. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

53.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para o item em questão;

53.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

53.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

53.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 53.3 e 53.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

54. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO

56. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Habilita o Jur dica

56.1 - c dula(s) de identidade(s):

56.1.1-do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

56.1.2-da pessoa f sica, se for o caso;

56.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

56.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por a es, acompanhado de documentos de elei o de seus administradores;

56.4 - inscri o do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exerc cio;

56.5 - decreto de autoriza o, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa s, e ato de registro ou autoriza o para funcionamento expedido pelo  rgo competente, quando a atividade assim o exigir.

Observa o: Os documentos em apre o devero estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

56.6 - prova de inscri o no Cadastro de Pessoa F sica (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto desta licita o;

56.7 - prova de inscri o no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto desta licita o;

56.8 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

56.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certid o conjunta de d bitos relativos a tributos federais e   d vida ativa da Uni o, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

56.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certid o negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tribut ria e n o tribut ria);

56.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certid o negativa ou positiva com efeito de negativa de d bitos de tributos municipais, se houver, do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

56.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de servi o (FGTS), demonstrando situa o regular no cumprimento dos encargos sociais instituidos por lei;

56.10 - prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos, ou seja, a Certid o Negativa de D bito Trabalhista (CNDT), perante a Justi a do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolida o das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolu o Administrativa n  1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



56.11 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

56.12 - A licitante deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Qualificação Econômica - Financeira

56.13 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- publicados em Diário Oficial; e ou

- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012.

56.14 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

57 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica-Profissional

57.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução dos serviços) com o objeto deste Pregão.

57.2 - Prova de inscrição ou registro do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão (ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para este licitação, comprovada através de certidão de registro individual emitida pelo CREA com validade posterior à data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliadas em outros Estados, a certidão emitida pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto dos órgãos citados do local da execução do objeto, somente quando da assinatura do contrato (averbação).

57.3 - Comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, comprovada através de Atestado (s) e Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços e obra é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado, sendo considerados, conforme descrito na planilha orçamentária, os seguintes itens relevantes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Serviço de Manutenção e instalação em ponto de iluminação pública (por Luminária) em poste com até 14m metros de altura, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	Pontos	10.600
2	Serviço de Manutenção e instalação em ponto de iluminação pública (por Luminária) em poste com até 14m metros de altura, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	Pontos	2.400

b) A licitante deverá comprovar o vínculo com engenheiro eletricista, o qual deverá ser o mesmo que será apresentado o acervo técnico para efeito de habilitação técnico - profissional, bem como declaração de compromisso que o profissional irá participar da execução dos serviços com anuência do mesmo. A comprovação de vínculo se dará através da apresentação de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes documentos:

- b.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b.2) Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);
- b.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

b.4) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.

c) Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.

OBS: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com **grifar com marca texto** os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

58 - Documentação Relativa à Qualificação - Operacional

58.1 - Será (ão) exigido(s) atestado(s) (ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executados.

SÚMULA Nº 263/2011- Fundamento Legal - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30. Precedentes: Acórdão 0165/2009 - Plenário - Sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009. Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 - Ata nº 35/2008, Proc. 011.204/2008 - 4, in DOU de 05/09/2008. Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005 - 6, in DOU de 25/07/2008. Acórdão 597/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc. 021.103/2005 - 0, in DOU de 14/04/2008. Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007 - 2, in DOU de 11/12/2007. Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007 - 6, in DOU de 31/08/2007. Acórdão 1617/2007 - 1ª



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005 - 6, in DOU de 11/06/2007. Acórdão 1891/2006 - Plenário - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006 - 6, in DOU de 16/10/2006. Acórdão 0649/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata nº 08/2006, Proc.011.199/2004 - 0, in DOU de 27/03/2006. Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata nº 17/2004, Proc. 006.565/2002 -6, in DOU de 09/06/2004.

a) Para efeitos da comprovação - **OPERACIONAL** exigidos no caput anterior, deverá ser comprovado execução no mínimo os quantitativos abaixo das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, que são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Serviço de Manutenção e instalação em ponto de iluminação pública (por Luminária) em poste com até 14m metros de altura, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	Pontos	10.600
2	Serviço de Manutenção e instalação em ponto de iluminação pública (por Luminária) em poste com até 14m metros de altura, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	Pontos	2.400

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar a execução dos serviços, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

58.2 - Alvará de Licença vigente, para funcionamento do estabelecimento, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda da licitante.

58.3 - Prova de inscrição ou registro da licitante (Pessoa Jurídica), comprovada através de certidão de registro individual emitida pelo CREA com validade posterior à data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliadas em outros Estados, a certidão emitida pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto dos órgãos citados do local onde serão executados os serviços, somente quando da assinatura do contrato (averbação).

58.4 - Atestado de Visita Técnica emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, obedecido ao disposto no subitem 59 deste Edital, de inteira responsabilidade da licitante, sob as penalidades da Lei e deste Edital.

59 - Da visita aos locais de execução da obra e dos serviços e das informações técnicas:

59.1 - Os licitantes interessados deverão, obrigatoriamente, realizar visita técnica nos locais onde será executada a obra e/ou os serviços, por intermédio de pelo menos um de seus responsáveis técnicos, para tomarem conhecimento de todas as informações com o profissional da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS responsável pelo acompanhamento na visita técnica e que emitirá o atestado de visita, e também das condições de execução para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

59.2 - A visita aos locais onde serão executados a obra e/ou os serviços poderá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura do envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO, devendo a licitante contatar a Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS pelos telefones (94) 3356-3482 ou através de protocolo, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:00h às 14:00h, para agendar a visita.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



59.3 - A visita técnica deverá ocorrer no período de 08:00h às 11:00h, devendo sair da Coordenadoria de Licitações e Contratos, para que o (s) responsável técnico da licitante tome conhecimento de todas as peculiaridades inerentes à mesma.

59.4 - Documentos necessários para a visita técnica:

- a) Carta de credenciamento, conforme anexo V deste Edital;
- b) Cópia da carteira do CREA/CAU do (s) responsável (is) técnico (s) pela visita técnica;
- c) Cópia da certidão emitida pelo CREA/CAU onde consta o nome do RT, que deve ser o (s) responsável (is) técnico (s) da licitante, ou documento equivalente.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que tratam as Condições 56, 57, 58 e 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

64.2 - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - os documentos previstos nas Condições 56, 57, 58 e 59 poderão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



65.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

67.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



74. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

76.1 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

DA ADJUDICAÇÃO

77. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado POR LOTE, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

78. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

78.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

78.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

78.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

78.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

78.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

78.5.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



78.6. Os órgãos ou entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou externos que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

78.7. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

78.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

78.9. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

78.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

78.11. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

78.12. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

78.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

79. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

79.1. Publicada a Ata de Registro de Preços, será (ão) emitida (s) solicitação (ões) de contratação com o (s) fornecedor (es), por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por intermédio de instrumento contratual onde deverão ser definidos os serviços e as condições para a execução, de acordo com as especificações dos anexos deste Edital e os preços e quantitativos registrados na Ata.

79.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), durante a validade da Ata de Registro de Preços, convocará a (s) licitante (s) signatária (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) o contrato, aceitar ou retirar (em) o Instrumento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

79.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela (s) signatária (s) da Ata de Registro de Preços, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

79.4. A (s) signatária (s) só poderá (ão) assinar o respectivo contrato se comprovar as condições de regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrada na habilitação deste Pregão.

79.4.1 - Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contratadas e subcontratadas, como condição de assitatura do correspondente contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

79.5. A recusa injustificada da (s) signatária da Ata de Registro de Preços em assinar (em) o contrato, aceitar (em) ou retirar (em) o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

79.6. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando a convocada não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

79.7. Quaisquer condições apresentadas na proposta pela licitante classificada, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

79.8. O (s) contrato (s) decorrente deste PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2016-04SEMURB deverá (ão) ser assinado (s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

80. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

81. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

81.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

81.2. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transição.

82. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

83 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

84 - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



85 - Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

86 - A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

87. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

87.1-Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

88. O prazo de vigência será de **12 meses**, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DOS ENCARGOS DA(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DA LICITANTE VENCEDORA

89. Caberá à(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**:

89.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste EDITAL.

89.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

89.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

89.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

89.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

89.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

89.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

89.8. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto deste EDITAL, consoante às disposições previamente estabelecidas.

89.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



89.10. N o permitir que terceiros forne am os produtos objeto deste contrato.

89.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes os servi os, por interm dio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condi es pactuadas.

89.12. Exigir da contratada o cumprimento de situa o regular com rela o aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

89.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este EDITAL, com as cl usulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitat rio.

Caber    licitante vencedora:

90 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

8.1.1. Arcar com todas as despesas, dirctas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assinadas, sem qualquer  nus a PMP;

8.1.2. Respnnsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execu o do contrato;

8.1.4. Ser  de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros, inclusive a terceiros.   ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

8.1.5. Responsabilizar-se pela perfeita condi es dos equipamentos entregues, dentro dos padr es de qualidade, seguran a, resist ncia, durabilidade e funcionalidade exigidos no TERMO DE REFERENCIA - Anexo I.a deste Edital.;

8.1.6. Ser  vedada   contratada ceder ao todo ou em parte atividades a outra empreiteira sem estar expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas. Qualquer cess o ou sub-empregada, feita sem autoriza o da Prefeitura Municipal de Parauapebas ser  nula sem qualquer efeito;

8.1.7. Adequar-se a todas as exig ncias ambientais impostas pelos  rg os governamentais respons veis pelo controle do meio ambiente, al m de obedecer  s Normas Regulamentadoras para cada equipamento a ser instalado, e atividade a ser desenvolvida;

8.1.8. Comunicar   Fiscaliza o do Contratante, de imediato, qualquer ocorr ncia anormalidade existentes.

8.1.9. Todos os EPIs (equipamento de prote o individual) e EPCs(equipamento de prote o coletiva) ser o de inteira responsabilidade da contratada, assim como os gastos com os funcion rios.

8.1.10. Possuir corpo t cnico qualificado em conformidade com o porte dos servi os objeto deste contrato.

8.1.11. Empregar boa t cnica na execu o dos servi os, com materiais de primeira qualidade, seguindo fielmente o previsto no Edital (principalmente ao que se solicita no Projeto B sico com rela o aos prazos para cada servi o, e normas Regulamentadoras a serem seguidas para cada item descrito), e Projetos Executivos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 8.1.12. Substituir, em até 05 (cinco) dias corridos a partir da comunicação, o equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Termo de Referência, ou que não atenda às exigências dos serviços, limpar e remover dos locais dos serviços, todo e qualquer entulho ou fragmento dos materiais que forem utilizados nos serviços.
- 8.1.13. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.
- 8.1.14. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo combustível.
- 8.1.15. Identificar / sinalizar da os locais de execução dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.
- 8.1.16. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante do Termo de Referência desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.
- 8.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.1.18. Providenciar o registro das ocorrências e serviços prestado em sistema, para as conhecimento e providência da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico pela execução do objeto, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- 8.1.19. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra
- 8.1.20. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 8.1.21. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.
- 8.1.22. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- 8.1.23. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 8.1.24. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 8.1.25. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 8.1.26. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 8.1.27. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 8.1.28. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 8.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 8.1.30. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo os locais serem entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 8.1.31. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.1.32. Proceder à substituição, em até 05 (cinco) dias corridos a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços, exceto nos casos de Serviços de Pronto Atendimento, onde a substituição ou o atendimento solicitado deve ser feito imediatamente.
- 8.1.33. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de pronto Atendimento, para atendimento em situações de perigo pessoal ou material durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente. Esta deve ser munida de 3 (três) canais de comunicação exclusivos (telefone fixo, telefone celular, e email), não podendo ser utilizado para outro fim, senão o de recebimento das solicitações de Pronto Atendimento.
- 8.1.34. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 8.1.35. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 8.1.36. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
- a) Salários;
 - b) Seguros de acidente;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeição;
 - f) Vales-transporte; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.1.37. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.38. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.39. Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia de 06 (seis) meses, e deverá ser da seguinte forma:

8.1.39.1. Iniciar o atendimento conforme os prazos descritos no Termo de Referência - Anexo ao Edital nº 9/2016-04SEMURB, contados da comunicação oficial do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

8.1.39.2. Concluir os serviços de manutenção/ instalação nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

8.1.39.3. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.

8.1.40. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.41. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

8.1.42. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

8.1.43. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação.

8.1.44. Identificar / sinalizar da os locais de execução dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

8.1.45. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.1.46. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança dos locais dos serviços, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como de construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-04SEMURB.

8.1.47. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

8.1.48. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

8.1.49. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-04SEMURB; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

8.1.50. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

8.1.51. Garantir, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Termo de Referência do Pregão Presencial nº 9/2016-04SEMURB.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.52. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

8.1.52.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lci Nº 6.496, de 07.12.77.

8.1.52.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

8.1.52.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local de execução dos serviços; e

8.1.52.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8.1.52.5. Efetuar os reparos requeridos nos casos de Pronto Atendimento, e providenciar o Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando constatada situação de vandalismo, acidente, furto ou outros danos causados por terceiros à rede de Iluminação Pública.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

91. À licitante vencedora caberá, ainda:

91.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

91.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

91.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

91.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

92. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

93. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

93.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

93.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

93.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



94 - Os itens a serem usados na prestação dos serviços deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução;

95 - Os serviços deverão ser executados adequadamente, conforme especificado na Ordem de serviço.

95.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

95.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento da Ordem de Serviço.

95.3 - O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso II de seu artigo 73.

95.4 - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

95.5 - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no Termo de Referência e neste Pregão.

95.6 - Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

95.7 - A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente às etapas dos serviços executados Objeto deste Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DEFINIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

96. A execução dos serviços deverá ser feita conforme solicitação da secretaria, nos locais descritos na Ordem de Serviço do município de Parauapebas, Estado do Pará.

96.1. Na execução dos serviços, é de suma importância destacar que o atendimento precisará ser em horário administrativo se necessário em horário noturno, sábados, domingos e feriados.

DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

97. Concluído a entrega dos equipamentos objeto do TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço ou solicitação emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

97.1. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e serviços, e consequente aceitação por servidor designada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

97.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

97.3. O objeto somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

98. Será indicado pela autoridade competente da Secretária Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

99. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos- SEMUB, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização no fornecimento.

100. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

100.1. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

DA ATESTAÇÃO

101. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou ao servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

102. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: **Ano de Exercício: 2016;**

102.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

DO PAGAMENTO

103. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

103.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

104 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

105. A(O) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



106. A(O) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

107. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

108. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

108.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

109. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

110. No interesse da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

110.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

110.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

111. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



111.1 - advert ncia;

111.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

111.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) Secretaria Municipal de Servi os Urbanos deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Servi o ou   solicita o previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

111.4 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUPEBAS, por at  2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 111.2 a 111.3 desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela(o) Secretaria Municipal de Servi os Urbanos.

112. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

112.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;

112.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

112.3 - comportar-se de modo inid neo;

112.4 - fizer declara o falsa;

112.5 - cometer fraude fiscal;

112.6 - falhar ou fraudar na execu o do contrato;

112.7 - n o celebrar o contrato;

112.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;

112.9 - apresentar documenta o falsa.

113. Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n.  8.666/93.

114. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela(o) Secretaria Municipal de Servi os Urbanos em rela o a um dos eventos arrolados nas condi es 111 e 112, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

115. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCIS O



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



116. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

117. A rescisão do Contrato poderá ser:

117.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

117.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

117.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

118. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

118.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

118.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

118.3 - a não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;

118.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

118.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

119. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

119.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

120. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

121. Caberá ao(á) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



122. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

123. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

124. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

125. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

126. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 12:00h e as 14:00h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

127. A critério da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos este Pregão poderá:

127.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

127.2 - ser revogado, a juízo da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

127.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

128. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

128.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

128.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

128.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

129. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 31.4 e 56.11; Indicação de ME/EPP para subcontratação em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 009/2016, Decreto Federal n.º 8.538/2015.

ANEXO III - Minuta de Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO V - Encarte da Minuta da Ata.

DO FORO

130. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 01 de Agosto de 2016.

RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeiro(a)

[Handwritten Signature]
Lido Manoel Soares Cordeiro
Pregoeiro Dec. 687/2015



Pará
Govern Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2016-04SEMURB



Pag. 1

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE ÚNICO-MANUT. DO SIST. DE ILUMINAÇÃO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	139352	BASE PARA RELÉ FOTOCÉLULA NF / NA 1000VA - 220V- (TOMADA)	3.260,0000	UNIDADE
0002	139402	BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO DIAM. 48,3mm, <small>BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO DIAM. 48,3mm COMP. 3.400mm C/FLANGE DE 1.500mm COMP. DE 0,60 X 0,200mm EM CHAPA DE 3mm</small>	1.000,0000	UNIDADE
0003	139365	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL 2,5mm ² - 750v	15.520,0000	METRO
0004	139366	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL 4mm ² - 750v	1.000,0000	METRO
0005	139389	COMANDO EM GRUPO PARA ILUMINAÇÃO BIPOLAR, C/ <small>COMANDO EM GRUPO PARA ILUMINAÇÃO BIPOLAR, C/ CONTADORA 3RT10, 105amp EM CAIXA E QUADROS EM</small>	200,0000	UNIDADE
0006	139367	COMANDO EM GRUPO PARA ILUMINAÇÃO BIPOLAR, COM	200,0000	UNIDADE
0007	139371	CONECTOR PERFURANTE 1,5mm ² - 35mm ²	6.000,0000	UNIDADE
0008	139373	CONECTOR PERFURANTE 25,00mm ² - 120mm ²	7.000,0000	UNIDADE
0009	139392	CONTADORA TRIPOLAR 105 AMP.	60,0000	UNIDADE
0010	139393	CONTADORA TRIPOLAR 95 AMP.	60,0000	UNIDADE
0011	139389	DISJUNTOR BIPOLAR DE 100 AMP.	70,0000	UNIDADE
0012	139390	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMP	120,0000	UNIDADE
0013	139391	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125 AMP.	50,0000	UNIDADE
0014	139344	INSTALAÇÃO DE CONJ. DE IP, EM POSTE DA CONCESSIONÁRIA <small>INSTALAÇÃO DE CONJ. DE IP, EM POSTE DA CONCESSIONÁRIA COM H=12(ALTURA MENOR QUE 12 METROS)</small>	1.500,0000	UNIDADE
0015	139345	INSTALAÇÃO DE CONJ. DE IP, EM POSTE DE CONCESSIONÁRIA <small>INSTALAÇÃO DE CONJ. DE IP, EM POSTE DE CONCESSIONÁRIA COM H>= 12 (ALTURA MAIOR OU IGUAL A 12 METROS)</small>	150,0000	UNIDADE
0016	139367	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE METÁLICA 1000 WATTS	80,0000	UNIDADE
0017	139388	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE METÁLICA 2000 WATTS	80,0000	UNIDADE
0018	139385	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE METÁLICA 250 WATTS	4.000,0000	UNIDADE
0019	139386	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE METÁLICA 400 WATTS	2.500,0000	UNIDADE
0020	139383	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO 100 WATTS	11.345,0000	UNIDADE
0021	139384	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO 150 WATTS	8.400,0000	UNIDADE
0022	139399	LUMINÁRIA P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTEGRADA P/ALOJAR <small>LUMINÁRIA P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTEGRADA P/ALOJAR LÂMPADA TUBULAR DE 20130W, COM GRILHA REMOVÍVEL, Arco em liga de alumínio injetado, refletor alumínio de alta pureza anodizado com esmalte anti-risco para não oxidar. Difusor: vidro plano temperado transparente, resistente a altas temperaturas de operação. Fixação com abraçadeiras e parafusos galvanizados em braços ou suportes de diâmetro 33mm a 40mm, reflexo luminoso de 15% a 20%, acabamento em pintura eletrostática na cor tarânta, grau de proteção IP - 65.</small>	100,0000	UNIDADE
0023	139347	MAT. ARRUELA QUADRADA (0,38 X 0,38mm), FURO 18mm ²	3.060,0000	UNIDADE



Pará
 Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2016-04SEMURB

Pag.: 2

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE ÚNICO-MANUT. DO SIST. DE ILUMINAÇÃO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
		<i>MAT. ARRUECTA QUADRADA (0,38 X 0,38mm) FURD 18mm</i>		
0024	139394	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 250mm	800,0000	UNIDADE
0025	139395	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 300mm	650,0000	UNIDADE
0026	139396	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 350mm	150,0000	UNIDADE
0027	139397	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 400mm	150,0000	UNIDADE
0028	139398	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 450mm	300,0000	UNIDADE
0029	139376	REATOR VAPOR METÁLICO DE 100WATS	11.345,0000	UNIDADE
0030	139377	REATOR VAPOR SÓDIO DE 100WATS	1.750,0000	UNIDADE
0031	139381	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 1000 WATS AFP	80,0000	UNIDADE
0032	139378	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 150 WATS AFP	8.400,0000	UNIDADE
0033	139382	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 2000 WATS AFP	80,0000	UNIDADE
0034	139379	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 250 WATS AFP	4.000,0000	UNIDADE
0035	139380	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 400 WATS AFP	2.500,0000	UNIDADE
0036	139403	RECEPTÁCULO DE LOUÇA E-27	800,0000	UNIDADE
0037	139400	REFLETOR P/ LÂMPADA DE 100 a 400W TUBULAR, BASE E-40, <small>REFLETOR P/ LÂMPADA DE 100 a 400W TUBULAR, BASE E-40. CABECEIRAS LATERAIS alumínio injetado; corpo central chapa de alumínio. Difusor: vidro plano temperado; Refletor: alumínio polido quimicamente anodizado e selado; Dispositivo de fechamento: tampa lateral de alumínio injetado fixada por parafusos de aço galvanizado; Suporte de fixação: aço galvanizado com furo central de 10mm; Manutenção: acesso à lâmpada pela lateral do projetor atravessando-se os parafusos a retraindo a tampa do fechamento; grau de proteção: IP54 conjunto óptico dimensões 345 x 380 x 165mm peso aproximado 3 a 4 Kg</small>	100,0000	UNIDADE
0038	139401	REFLETOR P/LÂMPADA DE 100 a 400W TUBULAR, BASE E - 40; <small>REFLETOR P/LÂMPADA DE 100 a 400W TUBULAR, BASE E-40. CABECEIRAS LATERAIS em alumínio injetado; Corpo central: chapa de alumínio. Difusor: vidro plano temperado; Refletor: alumínio polido quimicamente anodizado e selado; Dispositivo de fechamento: tampa lateral de alumínio injetado fixada por parafusos de aço galvanizado; Suporte de fixação: aço galvanizado com furo central de 10mm; Manutenção: acesso à lâmpada pela lateral do projetor atravessando-se os parafusos a retraindo a tampa do fechamento; Grau de proteção: IP54 conjunto óptico. Dimensões 345 x 380 x 165mm peso aproximado 3 a 4 Kg</small>	60,0000	UNIDADE
0039	139354	RELÉ ELÉTRICO(NF) C/ ACIONAMENTO NOTURNO, CORPO E TAMPA <small>RELÉ ELÉTRICO(NF) C/ ACIONAMENTO NOTURNO, CORPO E TAMPA POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÃO UV, CONTATOS DE ENCAIXE LATAO ESTANHADO; princípio de funcionamento: Eletromagnético com acionamento instantâneo; Capacidade de 127Vca, 1000v, 1200VA, em 220Vca, 1000v, 1800VA. Grau de proteção IP 54</small>	26.000,0000	UNIDADE
0040	139364	RELÉ FOTOELÉTRICO (NA) C/ ACIONAMENTO NOTURNO, CORPO E TAMPA <small>RELÉ FOTOELÉTRICO (NA) C/ ACIONAMENTO NOTURNO, CORPO E TAMPA POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÃO UV, CONTATOS DE ENCAIXE LATAO ESTANHADO; ACIONAMENTO INSTANTÂNEO; CAPACIDADE DE 127Vca, 1000v, 1200VA, em 220Vca, 1000v, 1800VA; Grau de proteção IP 54</small>	1.000,0000	UNIDADE
0041	139348	SERVIÇO DE ABERTURA DE CAVAS ATÉ 2 METROS PARA <small>SERVIÇO DE ABERTURA DE CAVAS ATÉ 2 METROS PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DO SIMILAR</small>	100,0000	UNIDADE
0042	139350	SERVIÇO DE ABERTURA DE VALAS DE 30 X 100cm	12.000,0000	METRO



Pará
Governou Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2016-04SEMURB

Pag.: 3

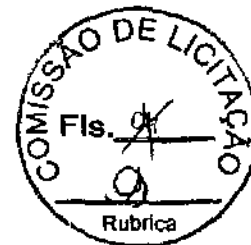
Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE ÚNICO-MANUT. DO SIST. DE ILUMINAÇÃO	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0043	139335	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA <small>SERVIÇO DE INTERVENÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTE H=12m (ALTURA MENOR QUE 12 METROS)</small>	21.345,0000	UNIDADE
0044	139343	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA <small>SERVIÇO DE INTERVENÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTE COM H>=12 (ALTURA MAIOR OU IGUAL A 12)</small>	4.900,0000	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETIVO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços, de natureza contínua, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Edital e seus Anexos.

2. MISSÃO E COMPROMISSO DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse Objeto licitado, desenvolver todos os serviços inerentes ao parque de iluminação pública do Município de Parauapebas/PA visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado.

2.1. Legislação

- Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010.

2.2. Terminologia e Definições

A iluminação pública tem como principal objetivo proporcionar visibilidade para a segurança do tráfego de veículos e pedestres, de forma rápida, precisa e confortável. Os projetos de iluminação pública devem atender aos requisitos específicos do usuário, provendo benefícios econômicos e sociais para os cidadãos, incluindo:

- redução de acidentes noturnos
- melhoria das condições de vida, principalmente nas comunidades carentes
- auxílio a proteção policial, com ênfase na segurança dos indivíduos e propriedade
- facilidade do fluxo do tráfego
- destaque a edifícios e obras públicas durante a noite
- eficiência energética

A elaboração de projetos conforme as normas ABNT deverão produzir iluminação adequada e utilização racional da energia, com lâmpadas, reatores e luminárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



eficientes com distribuição apropriada para cada tipo de instalação, luminárias posicionamento e alturas adequadas e um bom programa de manutenção. Para melhor entendimento da terminologia e definições técnicas utilizadas no Edital, neste Termo de Referência e Anexos seguem abaixo as suas especificações:

Unidades de Iluminação Pública: caracteriza-se como o conjunto completo formado por uma luminária e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como ponto de iluminação.



Unidade Aérea: Unidade normalmente instalada em postes de concreto da Concessionária de energia elétrica, alimentada por circuito aéreo.

Unidade Subterrânea: Unidade instalada em estrutura de suporte, normalmente poste de aço, com alimentação por circuito subterrâneo.

Unidades Especiais: Unidades de concepção e instalação diferenciadas, via de regra por motivos urbanísticos, estando também neste grupo as unidades destinadas a Iluminação de Equipamentos Urbanos, quais sejam, iluminação de destaque de monumentos, fachadas de edifícios, Obras de Arte Especiais e outras de valor histórico, cultural ou ambiental.

Serviços de Manutenção: Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança. Estes serviços são classificados em:

- a) **Serviços de Rotina:** Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências comuns de queima, falha, instalação inadequada ou desempenho deficiente.
- b) **Serviços Corretivos:** Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais de toda a Rede de Iluminação Pública em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente, com execução formalizada por OS - Ordem de Serviço.

Serviços de Remodelação: Atividade programada executada mediante solicitação prévia que consiste na substituição de unidade ou outro elemento da Rede de Iluminação Pública existente por outra configuração de montagem ou tecnologia.

Serviços de Eficientização: Serviços programados e executados, mediante solicitação prévia, que resultem em redução de consumo de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Serviços de Ampliação: Serviços programados destinados a expansão da Rede de Iluminação Pública, executados mediante emissão de Ordem de Serviço.

Protocolo: Todo e qualquer registro de solicitação de serviços de Iluminação Pública.



Remoção de Unidade: A Remoção consiste na retirada temporária de unidade de Iluminação Pública, com posterior reinstalação.

Supressão de Unidade: A Supressão consiste na retirada definitiva da unidade de Iluminação Pública.

Serviços de Pronto Atendimento: Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que esteja ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros.

Área Urbana: Região com adensamento demográfico com a presença de edificações lindeiras, dotadas com os serviços públicos essenciais como água, esgoto e iluminação pública, bem como ser uma região com fluxo de veículos orientado pela presença de sinalização horizontal, vertical e semafórica.

- **Via:** é uma superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

- vias urbanas

- via de trânsito rápido
- via arterial
- via coletora
- via local

- vias rurais

- rodovias
- estradas
- vilas

Para o projeto de iluminação pública deve ser avaliada a característica da via e se esta possui característica de volume de tráfego ou de classificação de velocidade diferente daquelas estabelecidas para cada tipo de via, conforme CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Via Urbana: caracterizada pela existência de construções as suas margens, com presença de tráfego motorizado e de pedestres em maior ou menor escala. Ruas, avenidas, vielas ou caminhos similares abertos a circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão;



Via de trânsito rápido: Avenidas e ruas asfaltadas, exclusivas para tráfego motorizado, onde não há predominância de construções. Baixo trânsito de pedestres e alto trânsito de veículos;

Via arterial: Via exclusiva para tráfego motorizado, que se caracteriza por grande volume e pouco acesso de tráfego, várias pistas, cruzamentos em dois planos, escoamento contínuo, elevada velocidade de operação e estacionamento proibido na pista;

Via coletora: exclusiva para tráfego motorizado, que se caracteriza por um volume de tráfego inferior e por um acesso de tráfego superior aqueles das vias arteriais. Destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade máxima de 50 km/h;

Via local: Via que permite acesso as edificações e a outras vias urbanas, com grande acesso e pequeno volume de tráfego. Aquela caracterizada por intersecções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, com velocidade máxima de 30 km/h;

Via rural: conhecida como estradas de rodagem e vilas.

Rodovias: vias para tráfego motorizado, pavimentadas, com ou sem acostamento, com tráfego de pedestres. Esse tipo de via pode ter trechos classificados como urbanos, com velocidades entre 110 e 80 km/h;

3. O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PARAUAPEBAS

3.1. Apresentação

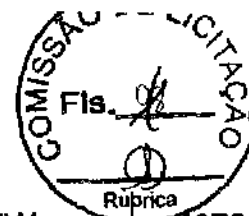
Atualmente a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB é a responsável pela manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Parauapebas/PA.

São cerca 28.512 unidades de Iluminação instaladas e destacam-se do parque instalado as seguintes quantidades aproximadas:

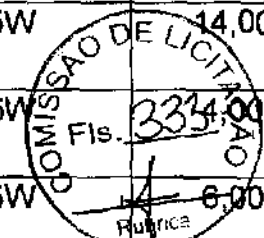




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

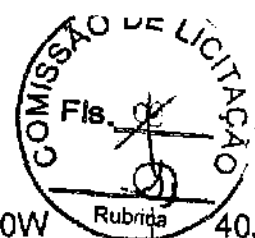


Lâmpada 1-Sódio	Não	70W	15W	4978,00
Lâmpada 1-Sódio	Não	100W	17W	65,00
Lâmpada 1-Sódio	Não	150W	26W	6297,00
Lâmpada 1-Sódio	Não	250W	37W	1564,00
Lâmpada 1-Sódio	Não	400W	54W	550,00
Lâmpada 1-Sódio	Não	1.000W	50W	1,00
Lâmpada 1-Sódio-Reator Dif. Da Lâmpada	Não	70W	15W	14,00
Lâmpada 1-Sódio-Reator Dif. Da Lâmpada	Não	150W	15W	3334,00
Lâmpada 1-Sódio-Reator Dif. Da Lâmpada	Não	150W	25W	8,00
Lâmpada 1-Sódio-Reator Dif. Da Lâmpada	Não	150W	54W	2,00
Lâmpada 1-Sódio-Reator Dif. Da Lâmpada	Não	250W	54W	1,00
Lâmpada 2-Mercurio	Não	80W	11W	85,00
Lâmpada 2-Mercurio	Não	125W	15W	2614,00
Lâmpada 2-Mercurio	Não	250W	27W	22,00
Lâmpada 2-Mercurio	Não	400W	37W	8,00
Lâmpada 2-Mercurio-Reator Dif.	Não	80W	15W	2,00
Lâmpada 3-Metalica	Não	70W	15W	25,00
Lâmpada 3-Metalica	Não	100W	22W	601,00
Lâmpada 3-Metalica	Não	150W	22W	1373,00
Lâmpada 3-Metalica	Não	250W	25W	5543,00
Lâmpada 3-Metalica	Não	400W	27W	4066,00
Lâmpada 3-Metalica	Não	1.000W	65W	40,00
Lâmpada 3-Metalica	Não	2.000W	100W	41,00
Lâmpada 3-Metalica-Reator Dif. da	Não	250W	15W	2,00
Lâmpada 3-Metalica-Reator Dif. da	Não	250W	22W	1,00
Lâmpada 4-Flourescente comum	Não	15W	0W	16,00
Lâmpada 4-Flourescente comum	Não	20W	0W	14,00
Lâmpada 5-Flourescente PL	Não	25W	0W	2,00
Lâmpada 5-Flourescente PL	Não	34W	0W	3,00
Lâmpada 5-Flourescente PL	Não	35W	0W	3,00
Lâmpada 5-Flourescente PL	Não	45W	0W	32,00
Lâmpada 5-Flourescente PL	Não	46W	0W	27,00
Lâmpada 5-Flourescente PL	Não	55W	0W	6,00
Lâmpada 5-Flourescente PL	Não	85W	0W	11,00
Lâmpada 6-Incadescente	Não	100W	0W	11,00
Lâmpada 6-Incadescente	Não	150W	0W	1,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Lâmpada 7-Mista	Não	160W	0W	Rubrica	40,00
Lâmpada 7-Mista	Não	250W	0W		26,00
Lâmpada 7-Mista	Não	500W	0W		59,00
Lâmpada 7-Mista-Reator Dif. da Lâmpada	Não	250W	15W		3,00
Lâmpada 8-Halogenas	Não	150W	0W	Fls. 334	3,00
Lâmpada 8-Halogenas	Não	300W	0W		3,00
Lâmpada 8-Halogenas	Não	500W	0W	Rubrica	30,00
Lâmpada 8-Halogenas	Não	1000W	0W		3,00
Lâmpada 8-Halogenas-Reator Dif. da Lâmpada	Não	500W	15W		3,00
Lâmpada 9-Led	Não	2W	0W		1,00
Lâmpada 9-Led	Não	10W	0W		8,00
Lâmpada 9-Led	Não	12W	0W		155,00
Lâmpada 9-Led	Não	14W	0W		22,00
Lâmpada 9-Led	Não	30W	0W		13,00
Lâmpada 9-Led	Não	50W	0W		4,00
Lâmpada 9-Led	Não	110W	0W		107,00
Lâmpada 9-Led	Não	400W	0W		1,00

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente Termo de Referência tem o objetivo descrever detalhadamente o conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes para a contratação de empresa especializada para execução de serviços, de natureza contínua, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

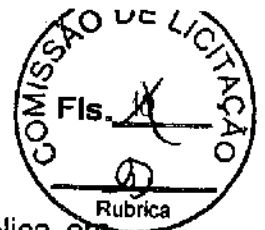
Permitirá, ainda, que as participantes deste procedimento licitatório e proponentes possam elaborar suas propostas comerciais, através do adequado levantamento de todos os custos envolvidos e orçados, para que seja escolhida 01 (uma) signatária do objeto deste Termo de Referência e contratada para recuperar e regularizar os pontos de iluminação pública ao longo da vigência contratual.

Tal procedimento licitatório é parte, de vários outros processos, minuciosamente planejados pelo Departamento de Iluminação Pública, em conjunto com a Coordenadoria Administrativa e Setor de Compras, Licitações e Contatos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), para que a Prefeitura Municipal de Parauapebas possa realizar a Gestão do Sistema de Iluminação Pública do município e cumprir com a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), contida na Resolução ANEEL nº 414/2010 e outras que se seguirem.

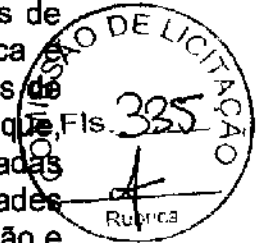
Dentre as atividades necessárias a plena execução dos serviços objeto deste Termo de Referência estão as substituições e instalações de Braços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



suporte de Luminárias, Lançamento de Vãos de rede de iluminação pública em caso de acidente ou abaloamento em rede exclusiva de IP nova ou existente, Comandos em Grupo para Iluminação Pública, Bifásico e trifásicos, refletores de estádios até 2000 watts, quadras. Projetores de Led, Sódio, Vapor Metálica e Alógena em quadras, Praças, passeios, áreas de passeios, canais e práticas de esportes, lâmpadas, reatores, relés, bases para relés, cabos e conectores, que por conseguinte, envolverá equipes técnicas especializadas de campo, qualificadas para operar em redes elétricas de sistema de iluminação, energizadas (atividades em área de risco) ou não, com equipamentos e materiais de elevada qualificação e inovação tecnológica, utilizando procedimentos padronizados para perfeita execução com segurança e responsabilidade no complexo sistema de iluminação pública do município de Parauapebas.



Tais serviços assegurarão a reativação dos pontos apagados e/ou com defeitos do sistema de iluminação pública, através da substituição de componentes elétricos, colocando novamente os pontos escuros em operação, assim como a instalação de novos pontos em postes sem os serviços de iluminação pública, aproveitando os materiais disponíveis e incompletos que estão sob a guarda da SEMURB, o que contribuirá para a eficiência energética do sistema de iluminação pública.

4.2. OBJETIVOS E FINALIDADES

O presente procedimento administrativo tem como finalidade a contratação de empresa especializada para execução de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de componentes dos pontos de iluminação pública na zona Urbana, Vilas da zona rural que corresponde o Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A empresa a ser contratada será diretamente responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, veículos e equipamentos para a realização dos serviços, sinalizações de segurança para serviços em vias públicas, calçadas, praças, objeto deste Termo de Referência, sendo que estes custos diretos e indiretos devem estar inclusos na proposta de preços.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, mediante estas contratações, buscará recuperar os pontos que se encontram apagados ou irregulares, no município de Parauapebas (PA), assim como dotar espaços e vias públicas com novos pontos de iluminação pública, atendendo ainda aos anseios da população com relação à qualidade, durabilidade e operacionalidade deste tão importante mecanismo público.

Por conseguinte, este Termo de Referência tem a finalidade de assegurar a ampla competitividade e economicidade para contratar empresas qualificadas em recuperação e instalação de pontos de iluminação pública, operando em redes elétricas energizadas ou não, com equipamentos e materiais de elevada qualificação e inovação tecnológica.

4.3. JUSTIFICATIVAS

- Da natureza contínua dos serviços: Os serviços são de natureza contínua, pois a interrupção em sua execução provocará grandes prejuízos aos cidadãos (na qualidade de vida, segurança etc...), não sendo possível, portanto, que o mesmo seja paralisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.



A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

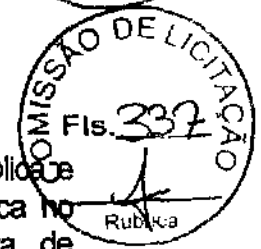
Fonte: <http://www.zenite.blog.br/servicos-continuos-caracterizacao/>

- Da contratação: dos serviços da manutenção do sistema de iluminação pública a contratação de empresa especializada passa pela importância da iluminação pública no município de Parauapebas, pelos baixos efetivos de pessoal qualificado, falta de equipamento adequado para o tal serviço na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB) e dos poucos materiais de qualidade para manter a cidade iluminada, além da grande quantidade de pontos de iluminação pública apagados ou com defeitos (ligados 24 horas), fazendo com que o município possua um sistema de iluminação pública deficiente, com demanda crescente de pontos a serem mantidos e instalados, o que causa insatisfação e reclamação por parte da população de Parauapebas e impactando financeiramente nas receitas e despesas provenientes das taxas de contribuição de iluminação pública (CIP) cobradas dos contribuintes. Considerado como um tipo de serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade as vias, logradouros, praças, monumentos, entre outras coisas, periodicamente, contínua ou eventual, a iluminação pública é essencial à qualidade de vida noturna da população e visa possibilitar às pessoas o desfrute dos espaços e vias públicas com segurança e tranquilidade, contribuindo, ainda, para:

- Inibição do crime: A iluminação pública melhora a visibilidade, o sentido de orientação, e, conseqüentemente, a segurança, não somente pela possibilidade de melhor identificar potenciais perigos como por inibir ações criminosas.
- Promoção do jovem saudável: Com áreas bem iluminadas, pode-se fomentar a prática de atividades saudáveis nas áreas do esporte, lazer e da cultura, que afastam o jovem do crime e qualifica a sua presença nas ruas. A prefeitura poderá promover ações esportivas, recreativas, culturais, oficinas para estímulo a talentos, educativas de diversas modalidades, em áreas livres, bem iluminadas e atrativas.
- Redução de acidentes de trânsito com pedestres e veículos: A iluminação pública também contribui para reduzir as possibilidades de acidentes de trânsito com pedestres, como choques com obstáculos na altura do solo - meios-fios, buracos, irregularidades. Da mesma forma, com ruas mais bem iluminadas, reduz-se o efeito do ofuscamento dos faróis de veículos sobre outros motoristas, evitando acidentes.
- Atração de turistas: A iluminação pública também promove a sociabilidade, permitindo que as pessoas se vejam e se encontrem; realça certos objetos e valoriza monumentos e sítios históricos, tornando a cidade mais atraente para os turistas.
- Aumento da autoestima dos moradores: Viver em uma cidade amigável, onde se pode circular com segurança e ter vida noturna agradável, com a presença de amigos e visitantes, eleva a autoestima dos cidadãos residentes nela e melhora a visibilidade da Administração municipal.

Fonte: *Cartilha Iluminação Pública - Guia do Gestor (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013).*

Sob o ponto de vista constitucional e normativo, a prestação de serviços de iluminação pública é de competência dos municípios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretária Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), optou pela contratação de empresas especializadas para recuperar os pontos apagados e acesos 24 horas, assim como instalar novos pontos de iluminação pública em curto período de tempo, iniciando um planejamento voltado exclusivamente para a gestão do sistema de iluminação pública pela própria prefeitura, de forma economicamente viável, com eficiência energética e eficácia, eficiência e efetividade na prestação do serviço para a população, atendendo as demandas da população de Parauapebas/PA.



4.4. VALOR ESTIMADO

4.1. Foi estimado o valor de R\$ 10.973.371,33 (Dez milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos:

4.5. MÃO-DE-OBRA

4.5.1 Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá; Dotados de todos os EPIs e EPC, necessário para cada tarefa a ser executada;

4.5.2 Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

4.5.3 Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

4.6. COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

4.6.1 Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.2 Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.7.1 Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 71/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8. COMPONENTES DE UM CIRCUITO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.8.1 O sistema de IP, considerado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), compreende as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos e fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Incluem-se também os postes e circuitos utilizados exclusivamente para atender ao circuito de IP, com ou sem transformadores.

4.9. MATERIAL A SER APLICADO

4.9.1 Todos os materiais aplicados nas instalações, da iluminação pública deste objeto, terá que ser de boa qualidade, obedecendo alguns critérios, para que haja vida útil maior e uma qualidade na iluminação das vias e logradouros, quadras, Praças, estádios e estacionamentos.

Ficando com direito reservado, o fiscal do contrato ter acesso ao depósito de material a ser aplicado, podendo exigir da contratada a aplicação correta do material com suas especificações mínimas conforme descrita no termo de referência, podendo exigir a substituição dos mesmos.



4.9.2 – As lâmpadas devem atender os seguintes requisitos mínimos:

Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 1000W / 2000W; base E-40; fluxo luminoso mínima de 190000 lumens; índice de reprodução 90-100; temperatura de cor 5200k; vida útil 12000h; corrente de 18,8 A; eficiência luminosa de 93 lm/W ; índice de reprodução de cores do grupo 1A; Dimensões (comprimento x largura x altura) 525 mm x 270 mm x 275 mm

4.9.3 – As lâmpadas devem atender os seguintes requisitos mínimos:

Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 400W; base E-40; fluxo luminoso mínima de 190000 lumens; índice de reprodução 90-100; temperatura de cor 5500k; vida útil 12000h; corrente de 4,0 A ; eficiência luminosa mínima de 90 lm/W ; índice de reprodução de cores do grupo 1A; Dimensões (comprimento x largura x altura) 318 mm x 253 mm x 488 mm

4.9.4 – As lâmpadas devem atender os seguintes requisitos mínimos:

Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 250W; base E-40; fluxo luminoso mínima de 20000 lumens; índice de reprodução 90-100; temperatura de cor 5200k; vida útil 12000h; corrente de 4,0 A ; eficiência luminosa mínima de 90 lm/W ; índice de reprodução de cores do grupo 1A; Dimensões (comprimento x largura x altura) 266 mm x 216 mm x 277 mm

4.9.5 – As lâmpadas devem atender os seguintes requisitos mínimos:

Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 150W; base E-27; fluxo luminoso mínima de 12.500 lumens; índice de reprodução 90-100; temperatura de cor superior a 3000k; vida útil 12000h; corrente de 0,68 A ; eficiência luminosa mínima de 90 lm/W ; índice de reprodução de cores do grupo 1A; Dimensões (comprimento x largura x altura)

4.9.6 – As lâmpadas devem atender os seguintes requisitos mínimos:

Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 150W; base E-40; fluxo luminoso mínima de 12.500 lumens; índice de reprodução 90-100; temperatura de cor superior a 3000k; vida útil 12000h; corrente de 0,68 A ; eficiência

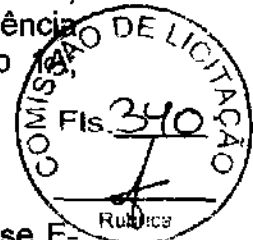


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

luminosa mínima de 90 lm/W ; índice de reprodução de cores do grupo 1A;
Dimensões (comprimento x largura x altura)



4.9.7 – As lâmpadas devem atender os seguintes requisitos mínimos:
Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 100W; base E-27; fluxo luminoso mínima de 12.500 lumens; índice de reprodução 90-100; temperatura de cor superior a 3000k; vida útil 12000h; corrente de 0,68 A ; eficiência luminosa mínima de 90 lm/W ; índice de reprodução de cores do grupo 1A;
Dimensões (comprimento x largura x altura)



4.9.8 – As lâmpadas devem atender os seguintes requisitos mínimos:
Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 100W; base E-40; fluxo luminoso mínima de 12.500 lumens; índice de reprodução 90-100; temperatura de cor superior a 3000k; vida útil 12000h; corrente de 0,45 A ; eficiência luminosa mínima de 90 lm/W ; índice de reprodução de cores do grupo 1A;
Dimensões (comprimento x largura x altura)

4.10-REATORES

4.10.1 - Reator vapor de sódio/metálica 2000W; alto fator de potência; para uso externo em lâmpada vapor de sódio / metálico de 2000W; ignitor e capacitor incorporado; bobinado de fio de cobre; corrente de rede de 9,5A; fator de potência 0,95A; perda máxima de 85W; peso não inferior a 18,1Kg; tensão de trabalho 220Volts; frequência da rede 60hz.

4.10.2 - Reator vapor de sódio/metálica 1000W; alto fator de potência; para uso externo em lâmpada vapor de sódio / metálico de 1000W; ignitor e capacitor incorporado; bobinado de fio de cobre; corrente de rede de 5.0 A; fator de potência 0,95A; perda máxima de 70W; peso não inferior a 18,1Kg; tensão de trabalho 220Volts; frequência da rede 60hz.

4.10.3 - Reator vapor de sódio/metálica 400W; alto fator de potência; para uso externo em lâmpada vapor de sódio / metálico de 400W; ignitor e capacitor incorporado; bobinado de fio de cobre; corrente de rede de 2.10 A; fator de potência 1,81A; perda máxima de 30W; tensão de trabalho 220Volts; frequência da rede 60hz.

4.10.4 - Reator vapor de sódio/metálica 400W; alto fator de potência; para uso externo e interno em lâmpada vapor de sódio / metálico de 400W; ignitor e capacitor incorporado; bobinado de fio de cobre; corrente de rede de 2.10 A; fator de potência 1,81 A; perda máxima de 30W; tensão de trabalho 220Volts; frequência da rede 60hz.

4.10.5 - Reator vapor de sódio /metálica 150W; alto fator de potência; para uso externo em lâmpada vapor de sódio / metálico de 150W; ignitor e capacitor incorporado; bobinado de fio de cobre; corrente de rede de 0.80 A; fator de potência 0,95A; perda máxima de 15W; tensão de trabalho 220 Volts; frequência da rede 60hz.



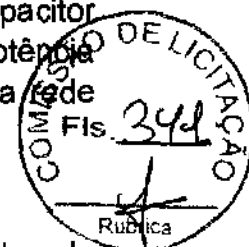
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



4.10.6 - Reator vapor de sódio /metálica 100W; alto fator de potência; para uso externo em lâmpada vapor de sódio / metálico de 100W; ignitor e capacitor incorporado; bobinado de fio de cobre; corrente de rede de 0.54 A; fator de potência 0,95A; perda máxima de 15W; tensão de trabalho 220 Volts; frequência da rede 60hz

4.11 LUMINÁRIAS

Luminária para iluminação pública integrada para alojar lâmpadas tubular de 250/400W, com chassi removível. Aro em liga de alumínio injetado, refletor alumínio de alta pureza adonísado com selagem, com tomada para relé fotoelétrico. Difusor: vidro plano temperado transparente, resistente a altas temperaturas de operação, fixação com abraçadeiras e parafusos galvanizados em braços ou suportes de diâm. 48mm² a 60mm², reflexo luminoso de 75% a 80%, acabamento em pintura eletrostática na cor laranja, grau de proteção IP-66.



Os serviços a serem prestados no âmbito da presente licitação abrangem as atividades de Manutenção em todo o sistema de iluminação pública do Município.

A execução dos serviços de manutenção, de toda a extensão da rede de iluminação pública, deverão ocorrer por constatação de problemas através de rondas a serem realizadas pela Contratada, por solicitação de munícipes, via Serviço de comunicação e ainda por solicitação da Secretaria de Urbanismo - SEMURB

Os serviços de manutenção são classificados em:

- Serviços de Rotina;
- Serviços Corretivos;
- Serviços de Pronto Atendimento

4.12 Serviços de Rotina

Os serviços de rotina podem ser classificados como abaixo elencados e contemplam elementos da rede e todas as unidades de Iluminação Pública, padronizadas ou especiais, com emissão de OS - Ordem de Serviço, como:

- Correção de fixação do reator e ignitor
- Correção de posição de braços / luminárias
- Eliminação de cargas elétricas não destinadas à Iluminação Pública
- Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto
- Limpeza externa e interna de luminária
- Manobra de proteção do circuito de alimentação da Iluminação Pública
- Substituição de chave magnética e/ou proteção
- Substituição de conectores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Substituição de ignitor
- Substituição de lâmpada
- Substituição de relé fotoelétrico
- Substituição de reator/equipamento auxiliar



4.13 Serviços Corretivos

Os serviços corretivos são todos os demais serviços não relacionados como serviços de rotina e podem ser classificados como abaixo elencados e necessários ao restabelecimento integral das condições normais, padronizadas e de segurança da Rede de Iluminação Pública, com emissão de OS - Ordem de Serviço, como:

- Instalação de unidades faltantes;
- Substituições, remoção e supressão de unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede;
- Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em unidades e/ou circuitos;
- Serviços que envolvam todas as configurações da rede de iluminação pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, túneis, passagens subterrâneas e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

4.13.1 Serviços de Pronto Atendimento

Os serviços de pronto atendimento são aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

Deverá a empresa Contratada dispor de equipe destinada ao atendimento dos serviços de Pronto Atendimento, munido de 3 (três) canais de comunicação exclusivos (telefone fixo, telefone celular e email), não podendo ser utilizado para outro fim senão o de recebimento das solicitações de Pronto Atendimento.

Na ocorrência de situações onde a equipe de Pronto Atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar o risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



A Contratada deverá efetuar o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento de sistema informatizado de manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.14 Remoção e Supressão de Unidades

Nos serviços de remoções, a Contratada deverá retirar as unidades de iluminação pública, desmontá-las, identificando adequadamente no local cada um de seus componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pela Secretaria de Urbanismo - SEMURB

Nos serviços de supressões, a Contratada, da mesma forma, deverá retirar unidades iluminação pública, porém em caráter definitivo, desmontar e identificar todos os componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado e posteriormente para outro local a ser designado pela Secretaria de Urbanismo - SEMURB

As intervenções da Contratada nas unidades e respectivos circuitos, para a execução dos serviços de remoção e supressão, deverão acontecer por solicitações formais pela Secretaria de Urbanismo - SEMURB que emitirá as correspondentes autorizações.

4.15 Serviços de remodelação e efficientização

Os serviços de remodelação são os serviços de substituição que alterem as configurações originais dos elementos da rede de iluminação pública e podem ser classificados como abaixo elencados. Deverão ser executados, de forma programada, mediante solicitação da Secretaria de Urbanismo - SEMURB através de ofício, como:

- Substituição de elementos dos circuitos de iluminação pública por outra tecnologia ou outra configuração de montagem;
- Estes serviços podem ser pontuais ou definidos por lotes.

Os serviços de efficientização são os serviços programados e executados, obedecendo aos mesmos critérios para os serviços de remodelação, que resultem em redução de consumo de energia elétrica.

Devido a definições orçamentárias estes serviços deverão ser identificados e controlados em separado dos demais serviços de remodelação, executados pela Contratada.

4.16 Serviços de ampliação



Os serviços de ampliação da Rede de Iluminação Pública do Município compreendem a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e materiais, contemplando a elaboração de projetos luminotécnicos e/ou elétricos e a instalação de novas Unidades de Iluminação Pública fornecidos pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB.

Deverão ser executados, após a aprovação dos projetos e de forma programada mediante solicitação da Secretaria de Urbanismo - SEMURB através de ofício.

5 ESPECIFICACOES TECNICAS:

5.12 LÂMPADAS:

Devem atender as seguintes Normas:

- ABNT NBR - IEC 60662 / 1997 - Lâmpadas a vapor de sódio de alta pressão;
- ABNT NBR IEC 61167 – Lâmpadas a vapor metálico.

Modelos (requisitos mínimos): somente aceito com selo PROCEL / INMETRO e marcas homologadas pela Prefeitura Municipal de Araras:

Vapor de sódio 70 W, base E27, fluxo luminoso após 100 horas 5.800 lumens, vida útil 28.000 horas, 24 meses de garantia;

Vapor de sódio 150 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas 14.500 lumens, ou similar; vida útil 28.000 horas, 24 meses de garantia;

Vapor de sódio 250 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas 26.000 lumens, vida útil 32.000 horas, 24 meses de garantia;

Vapor de sódio 400 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas 47.500 lumens, vida útil 32.000 horas, 24 meses de garantia;

Vapor metálico 250 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 17.000 lumens; vida útil 32.000 horas, 24 meses de garantia;

Vapor metálico 400 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 31.000 lumens, vida útil 32.000 horas, 24 meses de garantia;

Vapor metálico 1000 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 88.000 lumens, vida útil 32.000 horas, 24 meses de garantia;

5.13 LUMINÁRIAS:

Devem atender as seguintes normas:

- ABNT NBR 15129: As luminárias para iluminação pública deverão ser fechadas e o grau de proteção (adequada proteção à penetração de pó e água) mínimo deverá ser IP 65 (para o compartimento ótico) e IP 33 (para o compartimento do reator).



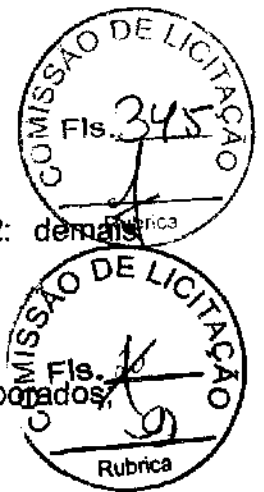


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- NBR ABNT IEC 60598 e NBR ABNT 15129/2012: demais características.

Características Gerais:

- Luminária fechada, com equipamentos auxiliares incorporados;
- Corpo em liga de alumínio;
- Refletor em alumínio de alta pureza e alto rendimento;
- Refrator em vidro plano temperado plano;
- Grau de proteção IP 65 para o compartimento ótico;
- IP 44 para o compartimento do reator;
- Rendimento luminotécnico superior a 70% e 80%;



5.14 REATORES:

Devem atender as seguintes normas:

- ABNT NBR 13593/2003 - Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão.
- ABNT NBR 14305 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor metálico.

Características Gerais:

- Somente serão aceitos reatores com selo PROCEL / INMETRO e de marcas homologadas pela Prefeitura Municipal de Araras.
- O reator deve ser compatível com a potência e o tipo da lâmpada com a qual irá trabalhar, bem como com a tensão e a frequência da rede de distribuição (220/127V, 60Hz);
- Devem possuir fator de potência superior a 0,92;
- Preferencialmente devem ser instalados integrados as luminárias com capacitores e ignitores.
- Grau de proteção mínimo: IP 55
- Garantia de 5 (cinco) anos;

6 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BRIP):

Devem atender as seguintes normas:

- ABNT NBR 8159: dimensões.

Características Gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



- Devem ser em tubo de aço carbono com acabamento zincado por imersão a quente, conforme NBR-6323 e SAE 1010 e 1020.



7 RELÉ FOTOELÉTRICO:

Devem atender as seguintes normas:

- ABNT NBR - 5123 / 1998 - Relé fotoelétrico e tomada para iluminação.

Características Gerais:

- Tipo de acionamento interno: térmico, magnético ou eletrônico;
- Tensão: 220/127V;
- Carga mínima: 1800 VA;
- Sensibilidade liga: 5 a 12 lux;
- Sensibilidade desliga: 10 a 60 lux;
- Dever ser resistente a raios UV e intempéries;
- Dispositivo de regulagem: mecânico, ótico ou ótico e mecânico.

8 PROCEDIMENTOS GERAIS

8.12 Relatório dos Corredores Viários

A Contratada deverá apresentar, à Secretaria de Urbanismo - SEMURB, relatório detalhado com a situação encontrada e os serviços realizados em cada um dos Corredores Viários existentes nas no Parque de iluminação pública do município.

8.13 Situações a serem corrigidas ou comunicadas

Quando da execução dos serviços de Manutenção, incluindo os serviços de ronda, as seguintes situações devem ser observadas para posterior correção:

- Conjunto óptico com impurezas que dificultem o fluxo luminoso;
- Luminárias faltantes ou com compartimentos abertos;
- Unidades de Iluminação Pública fora de prumo, desalinhadas ou tortas;
- Unidades faltantes ou abalroadas;
- Luminárias com componentes faltantes;
- Postes com janelas sem tampa;
- Falta de componentes;
- Falta de projetores;
- Fixação do equipamento auxiliar;
- Religamento de projetor/luminária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



As situações a seguir relacionadas quando observadas deverão ser comunicadas, por escrito, a Secretaria de Urbanismo - SEMURB que poderá solicitar os registros fotográficos dos casos:

- Logradouros onde os serviços de manutenção não são realizados devido a ameaças, restrições de acesso e vandalismo constante;
- Cargas clandestinas ligadas à rede de Iluminação Pública;
- Interferência de árvores ou galhos de árvores (necessidade de poda especial).



8.14 Elaboração de Boletim de Ocorrência Policial

A Contratada, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que se possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Na medição deverão ser apresentados todos os Boletins de Ocorrência registrados no período de referência, acompanhados de relação detalhada de locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, números de protocolos associados; número do B.O. e datas de constatação, do registro do B.O. e de execução dos serviços.

A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários, em função da ocorrência de acidente, vandalismo ou outros danos causados por terceiros, deverá ser elaborado um Boletim de Ocorrência e comunicado a Secretaria de Urbanismo - SEMURB

Adequação de Unidades

Quando da intervenção para manutenção das unidades aéreas de iluminação pública, sempre que houver a necessidade da substituição do reator de lâmpadas de vapor de mercúrio (VM) a unidade deverá ser remodelada para vapor de sódio (VS).

Nestas remodelações e demais casos em que seja necessidade de substituição de braços e/ou luminárias com lâmpadas de vapor de sódio (VS), as unidades deverão ser adequadas conforme as duas tabelas a seguir:

RETIRAR:				
TIPO	LARGURA DA VIA	PROJEÇÃO DO BRAÇO	LÂMPADA	LUMINÁRIA
VM 80	5 ~ 8m	200/800	70 tubular	LP-29 - E/70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



VM 80	8 ~ 11m	2000	100	LP-28 - E
VM 80	> 11 m	3140	100	LP-28 - E
VM 125	5 ~ 8m	200/800	70 tubular	LP-29 - E/70
VM 125	8 ~ 11m	2000	100	LP-28 - E
VM 125	> 11 m	3140	100	LP-28 - E
VM 250	< 10 m	2000	100	LP-28 - E
VM 250	10 ~ 13m	3140	150	LP-28 - E
VM 250	> 13 m	3140	250	LP-27 - E
VM 400	< 10 m	2000	100	LP-28 - E
VM 400	10 ~ 13m	3140	150	LP-28 - E
VM 400	> 13 m	3140	250	LP-27 - E
VS 70	5 ~ 8m	200/800	70 tubular	LP-29 - E/70
VS 70	8 ~ 11m	2000	100	LP-28 - E
VS 70	> 11 m	3140	100	LP-28 - E

8.15 Requisitos Complementares

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT.



Quando dos serviços de manobra de chave fusível primária tipo "Mateus" a empresa Contratada deverá observar os procedimentos de rede da Concessionária local em consonância com o artigo 68 da Resolução 414 da ANEEL de 09/09/2010.

Constatada a queima do fusível da chave magnética ou o desarme do disjuntor da chave de proteção e comando, a Contratada deverá, antes do rearme, inspecionar todo o circuito de Iluminação Pública alimentado por este equipamento, para certificar-se da não existência de circuito em curto na rede.

Após o rearme da chave de proteção, deverá ser efetuada a medição de corrente elétrica do circuito de Iluminação Pública para constatação de que o desarme ocorreu por um defeito transitório e não por sobrecarga. As correntes deverão novamente ser medidas e anotadas na ficha de serviço após a estabilização do circuito, no mínimo após 10 minutos.

Quando da manutenção em qualquer unidade em poste metálico, deverá ser verificada a existência do aterramento e constatada qualquer irregularidade, a mesma deverá ser corrigida ou executado novo aterramento, com emissão de relatório pertinente, com os valores da resistividade do solo, atendendo às normas vigentes.



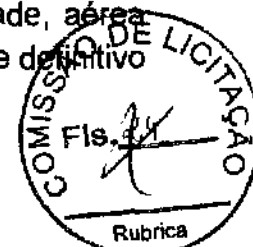


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Quando da necessidade de intervenção da Concessionária de energia elétrica, como por exemplo, substituição da chave primária, conector de linha viva aberto, etc., a chave de proteção e comando da rede de Iluminação Pública deverá ser desarmada (desligada) antes da intervenção.

Quando da necessidade de instalação ou substituição de qualquer Unidade, aérea ou subterrânea, a lâmpada só deverá ser instalada após a fixação e ajuste definitivo da Unidade.



9 PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

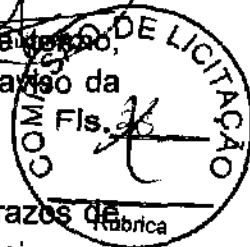
As condições de execução e os serviços executados pela Contratada serão vistoriados continuamente pela Secretaria de Urbanismo - SEMURB, a seu critério, durante a vigência do contrato.

Para os serviços de Manutenção a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) 24 (Vinte e Quatro) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os "Serviços de Rotina", com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda o a Secretaria de Urbanismo - SEMURB solicitar atendimento em 12 (doze) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente, distinguindo-se destes prazos os casos de Pronto Atendimento;
- b) 05 (cinco) dias corridos para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir da constatação pela ronda ou solicitação;
- c) 05 (cinco) dias corridos para a remoção de unidade a partir da solicitação;
- d) 6 (seis) dias corridos para a supressão de unidade a partir da solicitação;
- e) 05 (cinco) dias corridos para "Serviços Corretivos", podendo ser ampliado a critério da Secretaria de Urbanismo - SEMURB
- f) 05 (cinco) dias corridos para retirada de materiais sob guarda de terceiros a partir da solicitação;
- g) 10 (dez) dias para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado pela Secretaria de Urbanismo - SEMURB
- h) 07 (sete) dias para comunicação das situações previstas no item "Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas" do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



- i) Os serviços de pronto atendimento, conforme definido no presente termo, deverá ser executado de imediato, no momento do recebimento do aviso da ocorrência.
- j) Para os serviços de Remodelação, Eficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela Secretaria de Urbanismo - SEMURB na emissão das Ordens de Serviço.

A Secretaria de Urbanismo - SEMURB terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela Contratada, para a referida aprovação.

10 RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência e Anexos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

10.12 Mão de Obra

Quando a fiscalização constatar que o profissional da Contratada não tem a qualificação necessária, a Secretaria de Urbanismo - SEMURB poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

Dentre os trabalhos de administração do contrato, a Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. O referido preposto deverá comparecer semanalmente nos escritórios da Secretaria de Urbanismo - SEMURB para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários. Para os pedidos, que deverão ser atendidos no prazo de 12 horas, a Secretaria de Urbanismo - SEMURB comunicará à Contratada por meio de e-mail.

10.13 Materiais a serem utilizados

10.13.1 Fornecimento de materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Contratada, inclusive os de uso corrente tais como: fitas isolantes em geral, lixas, panos, estopas, cremes, sabão, massa para calafetar, massa plástica, massa isolante, removedores, solventes, ferragem, tela, etc.

10.13.1.1 Aquisição dos materiais e identificação

Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adquiridos de fabricantes em conformidade e homologados pela Concessionária.



A Secretaria de Urbanismo - SEMURB se reserva o direito, durante a vigência do Contrato, de alterar as especificações técnicas dos materiais, bem como incluir novos materiais e fornecedores, desde que aprovados pelo seu Departamento Técnico, tendo a Contratada até 60 (sessenta) dias para se adequar, obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Os materiais deverão possuir uma identificação durável, legível e indelével com o nome da empresa e o número do pedido de compra da Contratada.

Excluem-se desta exigência: cabos, fios e materiais de dimensões reduzidas (ex.: parafuso, porca, arruela, etc.).

10.13.1.2 Inspeção de aquisição

A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados, a critério único e exclusivo da Secretaria de Urbanismo - SEMURB

Todas as despesas decorrentes das inspeções técnicas deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo.

10.13.1.3 Triagem de materiais e destinação final

Atendendo à legislação ambiental, todo material e equipamentos refugados e agressivos ao meio ambiente, deverão ser embalados adequadamente e coletadas por entidades devidamente credenciadas e habilitadas à reciclagem desses materiais.

Todos os materiais retirados do sistema de Iluminação Pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado.



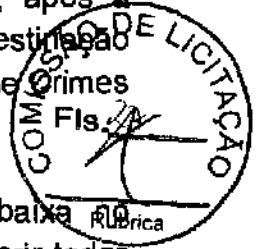
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local próprio, dentro da área coberta, até que a Secretaria de Urbanismo - SEMURB através de uma triagem, indique a destinação final dos mesmos.

A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela Contratada, sob orientação, fiscalização e posterior classificação pelos Técnicos da Prefeitura.

Os materiais retirados da rede de Iluminação Pública pela Contratada, após a triagem e classificação, deverão ser destinados para descontaminação e destinação correta dos resíduos gerados, com exceção daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislação complementar.



A formalização dessas retiradas serão por meios fiscais tanto para baixa no almoxarifado como para contabilidade ambiental, devendo o descarte cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços.

O descarte de lâmpadas segue os direcionamentos da Norma NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, [9].

No caso de haver ainda reatores com óleo ascarel é imperativa a observância da norma NBR 8371, NBR-7500 e 7504, Decreto Lei Nº 96.044, Norma ASTM D 3304, bem como as demais leis, regulamentos e normas, existentes ou que venham a ser criadas sobre o assunto.

Após o processamento destes reatores, por empresa qualificada incumbida de proceder a sua correta destinação, esta deverá emitir para a Prefeitura o Certificado Comprobatório de que os reatores contendo PCBs (óleo ascarel) foram recepcionados e destruídos, através do processo de incineração, com controle total sobre a destinação final e eventuais resíduos.

Todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

10.14 Recursos de informática

10.14.1 Infraestrutura e equipamentos de informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



A contratada deverá disponibilizar e manter para o desenvolvimento de suas atividades e equipe de fiscalização, os recursos mínimos de informática descritos e quantificados nos subitens a seguir, incluindo os suprimentos necessários a sua operação contínua.

Os equipamentos deverão ser atualizados de acordo com a evolução e necessidade de execução dos serviços.

10.15 Equipamentos e equipes típicas

10.15.1 Veículos



A Contratada obriga-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados, conforme o padrão indicado "Sinalização de Veículos" e dimensões previamente aprovadas pela fiscalização.

A Contratada deverá instalar equipamento de rastreamento em todos os veículos, devidamente selados a prova de violações e dotado de recurso de registro contínuo de percurso.

A Contratada deverá fornecer relatório mensal do percurso de todos os veículos utilizados para os serviços, devidamente identificados por veículo e atividade.

Independentemente de limite de idade para a frota, os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, e também obedecer as regras impostas pela Prefeitura quanto a inspeção veicular e atender o disposto na legislação pertinente.

10.15.2 Profissionais

Para a execução dos serviços em contratação, deverá a Contratada atender aos requisitos de profissionais e equipamentos a seguir discriminados:

Administração local – Atendimento:

As equipes operacionais devem ser composta por no mínimo 02, sendo um eletricista e 01 eletricista motorista, sendo todos equipados com EPI, EPC, de acordo com as normas de segurança vigentes; será obrigatório o curso de Eletricista e NR-10, para os profissionais que se envolverão nas tarefas de campo.

01 – Eletrotécnico

01 – Engenheiro Eletricista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



- 01 – Carro de apoio tipo camioneta
- 06 – Caminhão com cesto aéreo de mínimo 15 metros
- 06 – Eletricista
- 06 – Eletricista Motorista
- 02 – Caminhão com cesto aéreo de mínimo 22 metros
- 04 – Eletricista Motorista
- 04 – Eletricista
- 01 – Ajudante



10.15.3 Equipamentos em Geral – Descrição

A Contratada deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto a segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

Cesto Aéreo Simples (isolado no mínimo para classe 1kV)

Montada em um veículo automotor tipo utilitário com capacidade mínima de 1 ton, com dispositivo de elevação, cesta aérea hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em "A" ou "H", para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em "fiberglass", com capacidade mínima para 136 kgf. Altura de alcance 10 metros.

Veículo utilitário para transporte de pessoal

Veículo automóvel tipo utilitário

8.4.5 Ferramentas – Descrição

A tabela a seguir contém as ferramentas de uso individual e coletivo que deverão ser utilizadas pelas equipes de campo:

- Alicates bomba d'água: Conexão de fios e cabos, com conectores do tipo cunha
- Alicates universal de 8" c/ isolamento: Corte e emenda de fios e cabos
- Alicates de compressão para fios e cabos de 6 a 16 mm²: Conexão de fios e cabos, utilizando conectores de compressão
- Arco de serra regulável (8" a 12"): Para fixação da lâmina de serra para ferro
- Caixa para ferramentas: Guarda e organização de ferramentas
- Carretilha c/ corda 3/8": Içar e baixar materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



- Chave de 2 bocas tipo "S" para parafusos de 1/2" e 5/8": Fixação de cruzetas e suportes de transformadores, entre outros
- Chave de boca regulável 8" e/ou 10": Adequada para diversos diâmetros de parafusos
- Chave triângulo de abrir caixa: Abertura de tampas de caixas de passagem
- Chaves de fenda de 3" fina, 4", 6" e 8" com cabo plástico ou de madeira
- Conjunto de aterramento temporário para rede de baixa tensão: Proteção de funcionários nos serviços na rede desenergizada
- Escadas de extensão de fibra
- Esticadores de aço para cabo de cobre de 6 a 16 mm²: Para tencionar condutores e tirantes (âncoras)
- Extrator de casquilho: Retirada da rosca da lâmpada com bulbo quebrado do soquete.
- Extrator de conector cunha: Retirada de conector cunha
- Saca fusível tipo NH nos 0 e 1: Retirada e colocação de fusível NH
- Faca curva: Descascar fios e cabos
- Farol manual de 12V
- Lâmina de serra para ferro de 1/2" x 12: Corte de parafusos e cabos. Corte, em caso de emergência, de postes e braços metálicos
- Lanterna de 03 pilhas
- Máquina de comprimir luvas e conectores até 250 mm²: Conexões
- Martelo de bola: Arrumar prumo de cruzetas e outros serviços
- Metro duplo de madeira
- Moitão n.º 40: Içar e baixar transformadores e outros equipamentos
- Multiteste - amperímetro e voltímetro (tipo alicate): Verificação e medição de corrente e tensão
- Dispositivo teste reator E-40: Verificação de equipamento ou reator VM (250 W e 400 W) VS (100 W a 400 W)
- Dispositivo teste reator E-27: Verificação de equipamento ou reator VM (125 W) VS (70 W)
- Dispositivo teste ignitor: Verificação de ignitor VS (70 W a 400 W)
- Ponteiro de aço de 5/8" x 10"
- Prumo
- Sacola de lona para ferramentas: Sacola de uso individual
- Teste de neon: Verificação de existência de energia
- Morsa n.º 5 (em veículo de equipe de construção): Fixação de material ou outros, para manuseio
- Alavanca sextavada de 1": Serviços em bases de postes e outros
- Balde plástico (18 litros): Limpeza
- Cavadeira americana tipo pé de boi: Escavação
- Soquete para terra: Retirada de terra
- Chave de cano de 18" (grifo): Serviços em geral
- Chave estrela 18 x 19 mm: Fixação de parafusos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



- Colher de pedreiro: Manutenção em caixas de concreto e outros
- Escova de aço: Limpeza de conectores, nas conexões e de postes
- Lima chata de 8" (murça): Ajustes de materiais
- Lima redonda de 10" (bastarda): Abertura e ajustes em orifícios
- Luva de borracha - isolamento mínimo de 1 kV: Usada em rede de baixa tensão
- Marreta de 5 kg
- Marreta de 0,5 kg
- Martelete (fura asfalto) - ponteiros e alavancas: Travessia subterrânea
- Martelo de orelha: Retirada de pregos e outros, similares
- Nível: Construção
- Pá: Escavação, limpeza e outros
- Picareta: Escavação
- Serrote grande: Corte de madeira
- Serrote pequeno: Corte de madeira, poda de galhos
- Talhadeira de aço sextavada 3/4" x 10"
- Tesoura para cortar condutores Cu e Al até 350 MCM
- Vassoura piaçava
- Vara de manobra com cabeçote de bronze para abertura e fechamento de chaves: Abertura e fechamento de chave fusível de média tensão
- Equipamento para arqueação: Utilizado em braçadeira/fita de aço inoxidável



Os requisitos de segurança do trabalho, incluindo EPI's e EPC's, fazem parte das exigências à Contratada.

11 SEGURANÇA NO TRABALHO:

Deverão ser atendidos e cumpridos todos os requisitos técnicos de segurança e medicina do trabalho para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego conforme NR-7.

A CONTRATADA deverá proceder aos seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

- Noções básicas sobre acidentes e doenças no trabalho;
- Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;
- Informações sobre os equipamentos EPI – Equipamento e Proteção Individual.

9.1. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Deverão ser adquiridos e disponibilizados pela CONTRATADA os EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's obrigatórios, conforme NR-6 e anexos, tais como:

- Protetores para cabeça;
- Protetores para face;
- Protetores para membros inferiores;
- Protetores para membros superiores;
- Protetores contra queda com diferença de nível
- Protetores auditivos
- Protetores respiratórios
- Protetores de tronco, etc.



9.2. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's:

A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente:

- Instalações elétricas – conforme NR-10;
- Serviços em altura – conforme NR-18 e NR-35;
- Serviço a céu aberto – conforme NR-21;
- Proteção contra incêndio – conforme NR-23.

Além disso, para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar e sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- Conjunto de aterramentos;
- Biombos para soldagem;
- Tapetes de borracha;
- Sistema de exaustão e de ventilação;
- Cones de sinalização reflexivos e bandeiras;
- Protetores de máquinas, etc.

12 FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados no sistema de Iluminação Pública serão sujeitos à fiscalização e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



A Prefeitura manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, engenheiros, tecnólogos e técnicos, credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para a Prefeitura.

De modo geral, as principais atividades relacionadas à manutenção e revitalização do parque de iluminação pública são listadas a seguir:

- Teste de funcionamento do conjunto de IP;
- Retirada de casquilho de luminária;
- Substituição e/ou instalação de lâmpada;
- Substituição e/ou instalação de relé fotoelétrico;
- Substituição e/ou instalação de reator;
- Substituição e/ou instalação de reator em luminária integrada;
- Substituição e/ou instalação de chave magnética ou base para relé;
- Substituição e/ou instalação da fiação do BRIP com cesta aérea;
- Substituição e/ou instalação de luminária com cesta aérea;
- Substituição e/ou instalação de BRIP curto com cesta aérea;
- Reparo no cabo controle (condutor com tento rompido).



A FISCALIZAÇÃO poderá recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo fornecido e que não atenda ao especificado nas normas técnicas da ABNT e neste Termo de Referência, sem que com isso tenha que ressarcir qualquer valor adicional ao já estabelecido em Contrato.

A CONTRATADA deverá manter estoque de materiais compatíveis com a demanda do MUNICÍPIO, baseado em no mínimo 20% do número de ocorrências informado pela Prefeitura Municipal de PARAUAPEBAS/PA.

13 ORDENS DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



As Ordens de Serviços serão expedidas pela Secretaria de Urbanismo - SEMURB para a autorização da execução de serviços de Manutenção preventiva e corretiva no sistema de Iluminação Pública na Zona Urbana e Rural, com aplicação de material, mão de obra e equipamentos conforme especificações.

14 MEDIÇÃO

14.12 Medição mensal



A medição mensal dos serviços executados, descritos neste Termo, deverá ser apresentada em meio magnético através de planilha padronizada em formato "Excel" e impressa, detalhada por natureza de serviço e consolidada no "quadro resumo da medição mensal".

As planilhas para medição constantes do Edital poderão ser modificados ou acrescentados novos modelos a critério da prefeitura.

Os serviços serão quantificados mensalmente e consolidados na medição, de acordo com o definido nas especificações da Prefeitura, desde que tenham sido atendidas todas as condições técnicas previstas no presente Termo de Referência e Anexos.

O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- ofício;
- memória e planilhas de cálculo;
- demais documentos relacionados nos itens específicos sobre a medição de serviços de Manutenção preventiva e corretiva no sistema de Iluminação Pública com aplicação de material, mão de obra e equipamentos conforme especificações.

A contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento, documentos para verificação pela contratante do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais pela contratada, a seguir discriminados:

- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Parauapebas/PA relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



- No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com matriz ou domicílio fora do Município de Parauapebas/PA a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.
 - Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento
- Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- Recibo da conectividade social.



A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

O Município terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela Contratada, para a referida aprovação.

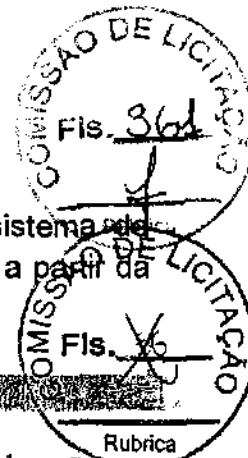
Nas medições dos serviços a Contratada deverá atender as exigências do Edital e seus anexos e a Secretaria de Urbanismo – SEMURB.

15 GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.12 Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Todos os Serviços de Manutenção executados pela Contratada, no sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos por 06 (seis) meses contados a partir da data de conclusão.

16. DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Com relação à qualificação técnica das licitantes interessadas deverão ser exigidos os seguintes documentos:

16.1.1 Certidão de registro e regularidade junto ao CREA da proponente e do seu responsável técnico.

16.1.2 Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente, registrado no CREA para comprovação que foram executados serviços compatíveis ao objeto licitado, comprovando execução, no mínimo o quantitativo dos itens relevantes, conforme abaixo:

1	Serviço de Manutenção e/ou Instalação em ponto de Iluminação pública (por luminária) em poste com h < 12 m (altura menor que 12 metros)	Pontos	01,330
2	Serviço de Manutenção e/ou Instalação em ponto de Iluminação pública (por luminária) em poste com h ≥ 12 m (altura maior ou igual a 12 metros).	Pontos	2,660

16.1.3 Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente, registrado no CREA para comprovação que foram executados serviços compatíveis ao objeto licitado, comprovando execução, no mínimo o quantitativo dos itens relevantes, conforme abaixo:

1	Serviço de Manutenção e/ou Instalação em ponto de Iluminação pública (por luminária) em poste com h < 12 m (altura menor que 12 metros)	Pontos	01,330
2	Serviço de Manutenção e/ou Instalação em ponto de Iluminação pública (por luminária) em poste com h ≥ 12 m (altura maior ou igual a 12 metros).	Pontos	2,660

16.1.4 – Comprovação de possuir vínculo com engenheiro eletricista, o qual deverá ser o mesmo que será apresentado acervo técnico para efeito de habilitação técnico-profissional, bem como declaração de compromisso que o profissional irá participar da execução dos serviços com anuência do mesmo.

16.1.5 – Visita técnica obrigatória efetuada por responsável técnico ou legal. A necessidade de visita obrigatória justifica-se por motivo de tratar-se de serviços em rodovia de grandes movimentos, fluxos de caminhões de pesados, barreiras de new Jersey, serviços em canteiros centrais com pistas de alta velocidade, conhecimento das vilas rurais etc...

Parauapebas, 01 de Junho de 2016.

Augusto Marques de Sousa Neto
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto nº 698/2015



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMPLEMENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTA H<12m				
	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTA H<12m (ALTURA MENOR QUE 12 METROS)	21,345.00	UNIDADE	122,900	2.623.300,50
00002	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTE COM H>=12				
	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTE COM H>=12 (ALTURA MAIOR OU IGUAL A 12)	4,900.00	UNIDADE	372,700	1.826.230,00
00003	INSTALAÇÃO DE CONJ. DE IP, EM POSTE DA CONCESSIONÁRIA COM H<12				
	INSTALAÇÃO DE CONJ. DE IP, EM POSTE DA CONCESSIONÁRIA COM H<12 (ALTURA MENOR QUE 12 METROS)	1,500.00	UNIDADE	123,070	184.605,00
00004	INSTALAÇÃO DE CONJ. DE IP, EM POSTE DE CONCESSIONÁRIA COM H>= 12				
	INSTALAÇÃO DE CONJ. DE IP, EM POSTE DE CONCESSIONÁRIA COM H>= 12 (ALTURA MAIOR OU IGUAL A 12 METROS).	150.00	UNIDADE	285,420	42.813,00
00005	MAT. ARRUELA QUADRADA (0,38 X 0,38mm), FURO 18mm ϕ				
	MAT. ARRUELA QUADRADA (0,38 X 0,38mm), FURO 18mm ϕ	3,000.00	UNIDADE	1,270	3.810,00
00006	SERVIÇO DE ABERTURA DE CAVAS ATÉ 2 METROS PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO				
	SERVIÇO DE ABERTURA DE CAVAS ATÉ 2 METROS PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO OU SIMILAR	100.00	UNIDADE	71,810	7.181,00
00007	SERVIÇO DE ABERTURA DE VALAS DE 30 X 100cm				
		12,000.00	METRO	10,250	123.000,00
00008	BASE PARA RELÉ FOTOCÉLULA MF / NA 1000VA - 220V- (TOMADA)				
		3,260.00	UNIDADE	23,480	76.544,80
00009	RELÉ ELÉTRICO (NF) C/ ACIONAMENTO NOTURNO, CORPO E TAMPA FOLIPROPILENO ESTABILIZA				
	RELÉ ELÉTRICO (NF) C/ ACIONAMENTO NOTURNO, CORPO E TAMPA FOLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÃO UV, CONTATOS DE ENCAIXE; Latão estanhado; princípio de funcionamento; Eletromagnético com acionamento instantâneo; Capacidade de 127Vca:1000w, 1200VA, em 220Vca: 1000w, 1800VA; Grau de proteção IP 54	26,000.00	UNIDADE	36,930	960.180,00
00010	RELÉ FOTOELÉTRICO (NA) C/ ACIONAMENTO NOTURNO, CORPO E TAMPA POLI PROPILENO ESTAB				
	RELÉ FOTOELÉTRICO (NA) C/ ACIONAMENTO NOTURNO, CORPO E TAMPA POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÃO UV; CONTATOS DE ENCAIXE; LATÃO ESTANHADO; ACIONAMENTO INSTANTÂNEO; CAPACIDADE DE 127Vca: 1000w, 120VA, em 220 Vca: 1000w, 1800VA; Grau de proteção IP54.	1,000.00	UNIDADE	39,840	39.840,00
00011	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL 2,5mm ϕ - 750v				
		15,520.00	METRO	1,800	27.936,00
00012	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL 4mm ϕ - 750v				
		1,000.00	METRO	2,130	2.130,00
00013	COMANDO EM GRUPO PARA ILUMINAÇÃO BIPOLAR, COM CONTADORA				
		200.00	UNIDADE	1.212,010	242.402,00
00014	COMANDO EM GRUPO PARA ILUMINAÇÃO BIPOLAR, C/ CONTADORA 3RT10, 1Q5				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Amp.		
	COMANDO EM GRUPO PARA ILUMINAÇÃO BIPOLAR, C/ CONTADORA 3RT10, 105amp. EM CAIXA E QUADROS EM AÇO INOXIDÁVEL 400 X 30 X 200mm, QUADROS INOX IP 66-1K10		
	200.00 UNIDADE	1.489,840	297.968,00
00015	CONECTOR PERFURANTE 1,5mm ² - 35mm ²		
	6,000.00 UNIDADE	12,040	72.240,00
00016	CONECTOR PERFURANTE 25,00mm ² - 120mm ²		
	7,000.00 UNIDADE	21,680	151.760,00
00017	REATOR VAPOR METÁLICO DE 100WATS		
	11,345.00 UNIDADE	85,250	967.161,25
00018	REATOR VAPOR SÓDIO DE 100WATS		
	1,750.00 UNIDADE	83,590	146.282,50
00019	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 150 WATS AFP		
	8,400.00 UNIDADE	92,880	780.192,00
00020	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 250 WATS AFP		
	4,000.00 UNIDADE	106,580	426.320,00
00021	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 400 WATS AFP		
	2,500.00 UNIDADE	130,840	327.100,00
00022	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 1000 WATS AFP		
	80.00 UNIDADE	274,910	21.992,80
00023	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO DE 2000 WATS AFP		
	80.00 UNIDADE	558,550	44.684,00
00024	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO 100 WATTS		
	11,345.00 UNIDADE	36,360	412.504,20
00025	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO 150 WATTS		
	8,400.00 UNIDADE	39,780	334.152,00
00026	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE METÁLICA 250 WATTS		
	4,000.00 UNIDADE	52,690	210.760,00
00027	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE METÁLICA 400 WATTS		
	2,500.00 UNIDADE	59,120	147.800,00
00028	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE METÁLICA 1000 WATTS		
	80.00 UNIDADE	311,290	24.903,20
00029	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE METÁLICA 2000 WATTS		
	80.00 UNIDADE	583,490	46.679,20
00030	DISJUNTOR BIPOLAR DE 100 AMP.		
	70.00 UNIDADE	123,640	8.654,80
00031	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMP		
	120.00 UNIDADE	150,460	18.055,20
00032	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125 AMP.		
	50.00 UNIDADE	221,320	11.066,00
00033	CONTADORA TRIPOLAR 105 AMP.		
	60.00 UNIDADE	808,050	48.483,00
00034	CONTADORA TRIPOLAR 95 AMP.		
	60.00 UNIDADE	606,510	36.390,60
00035	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 250mm ²		
	800.00 UNIDADE	9,030	7.224,00
00036	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 300mm ²		
	650.00 UNIDADE	11,690	7.598,50
00037	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 350mm ²		
	150.00 UNIDADE	12,450	1.867,50
00038	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 400mm ²		
	150.00 UNIDADE	12,860	1.929,00
00039	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA EM FERRO GALV. 16 X 450mm ²		
	300.00 UNIDADE	18,810	5.643,00
00040	LUMINÁRIA P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTEGRADA P/ALOJAR LÂMPADA TUBULAR DE 70/150W		
	LUMINÁRIA P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTEGRADA P/ALOJAR LÂMPADA TUBULAR DE 70/150W, COM CHASI REMOVÍVEL. Arc em liga de alumínio injetado, refletor alumínico de alta pureza anodizado com selagem, com tomada para relé fotoelétrico. Difusor: vidro plano temperado transparente, resistente a altas temperaturas de operação, fixação com abraçadeiras e parafusos galvanizados em braços ou		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	suportes de diam. 33mm ² a 48mm ² , reflexo luminoso de 75% a 80%, acabamento em pintura eletrostática na cor laranja, grau de proteção IP - 66.		
	100.00 UNIDADE	264,630	26.463,00
00041	REFLETOR P/ LÂMPADA DE 100 a 400W TUBULAR, BASE E-40, CABECEIRAS LATERAIS: REFLETOR P/ LÂMPADA DE 100 a 400W TUBULAR, BASE E-40, CABECEIRAS LATERAIS: alumínio injetado; corpo central: chapa de alumínio, Difusor: vidro plano temperado; Refletor: alumínio polido quimicamente anodizado e selado; Dispositivo de fechamento: tampa lateral de alumínio injetado fixada por parafusos de aço galvanizado; Suporte de fixação: aço galvanizado com furo central de 10mm; Manutenção: acesso à lâmpada pela lateral do projetor afrouxando-se os parafusos e retirando a tampa de fechamento; grau de proteção: IP54 conjunto óptico; dimensões 345 x 380 x 165mm; peso aproximado 3 a 4 Kg.		
	100.00 UNIDADE	205,310	20.531,00
00042	REFLETOR P/LÂMPADA DE 100 a 400W TUBULAR, BASE E - 40; CABECEIRAS LATERAIS EM REFLETOR P/LÂMPADA DE 100 a 400W TUBULAR, BASE E - 40; CABECEIRAS LATERAIS: em duralumínio injetado; Corpo central: chapa de alumínio; Difusor: vidro plano temperado; Refletor: alumínio polido quimicamente anodizado e selado; Dispositivo de fechamento: tampa lateral de alumínio injetado fixada por parafusos de aço galvanizado; Suporte de fixação: aço galvanizado com furo central de 10mm; Manutenção: acesso à lâmpada pela lateral do projetor afrouxando-se os parafusos e retirando a tampa de fechamento; Grau de proteção: IP54 conjunto óptico; Dimensões 345 x 380 x 165mm; peso aproximado 3 a 4 Kg.		
	60.00 UNIDADE	307,290	18.437,40
00043	BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO DIAM. 48,3mm, COMP. 3.400mm, C/FLANGE BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO DIAM. 48,3mm; COMP. 3.400mm, C/FLANGE DE 1.500mm; COMP. DE 0,60 X 0,200mm ² EM CHAPA DE 3mm		
	1,000.00 UNIDADE	177,050	177.050,00
00044	RECEPTÁCULO DE LOUÇA E-27		
	800.00 UNIDADE	14,130	11.304,00

VALOR TOTAL R\$ | 10.973.168,45

Valor por extenso: (Dez milhões novecentos e setenta e três mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 56 e 57 do edital do Pregão nº 9/2016-04SEMURB.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo B

Condição 31, Item 31.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2016-04SEMURB, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo C

Condição 56, Subitem 56.11

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo D

**INDICAÇÃO DE ME/EPP PARA SUBCONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI
 COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.**

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ por intermédio do seu representante legal o(a) senhor(a) _____ inscrita no CPF sob o n.º _____ **DECLARA** que concorda em subcontratar a ME/EPP, razão social _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____ estado _____ os serviços contidos na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
TOTAL DA SUBCONTRATAÇÃO R\$ →					
TOTAL % (com referência ao valor total da proposta) →					

O valor total da subcontratação corresponde a _____% (_____).

Local e data,

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o N° 22.980.999/0001-15, representado pelo (a) Sr (a). , , portador da cédula de identidade N° _____ e do CPF N° _____ - __, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o N° _____ - __, estabelecida à _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). _____, residente na _____, portador (a) da cédula de identidade N° _____ e do CPF N° _____ - __, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2016-04SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, e da Lei complementar Municipal n° 009/2016, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de natureza contínua, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2016-04SEMURB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:
"itens do contrato"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.

3.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

3.3 - Os prazos de atendimento às solicitações de execuções de serviços nos pontos obedecerão ao descrito no Termo de Referência- Anexo I.a, conforme abaixo, e serão contados após a solicitação:

3.3.1 - 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os "Serviços de Rotina", com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB solicitar atendimento em 12 (doze) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente, distinguindo-se destes prazos os casos de Pronto Atendimento;

3.3.2 - 05 (cinco) dias corridos para remoção de unidade a partir da solicitação;

3.3.3 - 06 (seis) dias corridos para a supressão de unidades, a partir da solicitação;



3.3.4 - 05 (cinco) dias corridos para "Serviços Corretivos", podendo ser ampliado a critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB;

3.3.5 - 05 (cinco) dias corridos para a retirada de materiais sob guarda de terceiros, a partir da solicitação;

3.3.6 - 10 (dez) dias para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

3.3.7 - 07 (sete) dias para comunicação das situações previstas no item "Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas" do Termo de Referência - Anexo I.a deste Edital;

3.3.8 - Os Serviços de Pronto Atendimento, conforme o definido no presente termo, deverão ser executados de imediato, no momento do recebimento do aviso da ocorrência;

3.3.9 - Para os serviços de Remodelação e efficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, na emissão das ordens de Serviço.

3.4. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, para a referida aprovação.

3.5. O prazo mínimo de garantia dos serviços deverá ser de 6 (seis) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-04SEMURB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência será de até 12 meses, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá à(ao) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

7.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

7.1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

7.1.8. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto deste contrato, consoante às disposições previamente estabelecidas no correspondente processo licitatório.

7.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.1.10. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.

7.1.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições actuadas.

7.1.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

7.1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com todo o Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-04SEMURB:

8.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PMP;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato;

8.1.4. Será de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados terceiros;

8.1.5. Responsabilizar-se pela perfeita condições dos equipamentos entregues, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade exigidos no TERMO DE REFERENCIA - Anexo I.a do Edital;

8.1.6. Será vedada à contratada ceder ao todo ou em parte atividades a outra empreiteira sem estar expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas. Qualquer cessão ou sub-empreitada, feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Parauapebas será nula sem qualquer efeito;

8.1.7. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, além de obedecer às Normas Regulamentadoras para cada equipamento a ser instalado, e atividade a ser desenvolvida;

8.1.8. Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormalidade existentes.

8.1.9. Todos os EPIs (equipamento de proteção individual) e EPCs (equipamento de proteção coletiva) serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como os gastos com os funcionários.

8.1.10. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

8.1.11. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, seguindo fielmente o previsto neste contrato e no Edital (principalmente ao que se solicita no Projeto Básico com relação aos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



prazos para cada servi o, e normas Regulamentadoras a serem seguidas para cada item descrito), e Projetos Executivos.

8.1.12. Substituir, em at  05 (cinco) dias corridos a partir da comunica o, o equipamento que n o atenda  s Especifica es T cnicas do Termo de Refer ncia, ou que n o atenda  s exig ncias dos servi os, limpar e remover dos locais dos servi os, todo e qualquer entulho ou fragmento dos materiais que forem utilizados nos servi os.

8.1.13. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto dever o ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

8.1.14. Todos os materiais e equipamentos necess rios   perfeita execu o dos servi os ser o de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo combust vel.

8.1.15. Identificar / sinalizar da os locais de execu o dos servi os com os dados necess rios e na forma da legisla o pertinente.

8.1.16. Executar fielmente os servi os, compreendendo, inclusive, o fornecimento de m o-de-obra e materiais necess rios   execu o do objeto, de acordo com as especifica es t cnicas constante do Termo de Refer ncia desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual ser  entregue no in cio dos servi os, e demais termos prescritos no edital de licita o e no presente contrato.

8.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou de materiais empregados.

8.1.18. Providenciar o registro das ocorr ncias e servi os prestado em sistema, para as conhecimento e provid ncia da fiscaliza o da CONTRATANTE e do Respons vel T cnico pela execu o do objeto, no tocante ao andamento dos servi os contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua corre o.

8.1.19. Promover dilig ncias junto aos  rg os competentes e/ou concession rias de servi os p blicos, para as respectivas aprova es de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caber    CONTRATADA, todo o  nus e/ou provid ncias cab veis para remanejamento de instala es junto   loca o da obra.

8.1.20. Manter-se durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas para a presente contrata o.

8.1.21. Executar os servi os de acordo com as especifica es t cnicas e prazos determinados no Edital e neste contrato, como tamb m de acordo com o cronograma F sico-Financeiro apresentado na proposta. Caso esta obriga o n o seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficar  sujeita  s multas estabelecidas neste contrato.

8.1.22. Manter a equipe executora dos servi os convenientemente uniformizada e com identifica o por meio de crach .

8.1.23. Propiciar o acesso da fiscaliza o da CONTRATANTE aos locais onde se realizar o os servi os, para verifica o do efetivo cumprimento das condi es pactuadas.

8.1.24. A atua o da comiss o fiscalizadora da CONTRATANTE n o exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos servi os.

8.1.25. Executar todos os servi os complementares julgados necess rios para que o local tenha condi es de uso satisfat rio.

8.1.26. Corrigir e/ou refazer os servi os e substituir os materiais,  s suas expensas, n o aprovados pela fiscaliza o da CONTRATANTE, caso os mesmos n o atendam  s especifica es t cnicas constantes no Termo de Refer ncia.

8.1.27. Fornecer, al m dos materiais especificados e m o-de-obra especializada, todas as ferramentas necess rias, ficando respons vel por seu transporte e guarda.

8.1.28. Fornecer a seus funcion rios uniformes e equipamentos de prote o individual (EPI's) e coletiva adequados   execu o dos servi os e em conformidade com as normas de seguran a vigentes.

8.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrim nio da CONTRATANTE, causados por seus funcion rios em virtude da execu o dos servi os.

8.1.30. Executar limpeza geral, ao final da execu o dos servi os, devendo os locais serem entregues em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



perfeitas condições de ocupação e uso.

8.1.31. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.1.32. Proceder à substituição, em até 05 (cinco) dias corridos a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços, exceto nos casos de Serviços de Pronto Atendimento, onde a substituição ou o atendimento solicitado deve ser feito imediatamente.

8.1.33. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de pronto Atendimento, para atendimento em situações de perigo pessoal ou material durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente. Esta deve ser munida de 3 (três) canais de comunicação exclusivos (telefone fixo, telefone celular, e email), não podendo ser utilizado para outro fim, senão o de recebimento das solicitações de Pronto Atendimento.

8.1.34. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.1.35. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

8.1.36. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.37. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.38. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.39. Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia de 06 (seis) meses, e deverá ser da seguinte forma:

8.1.39.1. Iniciar o atendimento conforme os prazos descritos neste contrato e no Termo de Referência - Anexo ao Edital nº 9/2016-04SEMURB, contados da comunicação oficial do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

8.1.39.2. Concluir os serviços de manutenção/ instalação nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

8.1.39.3. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento contratual.

8.1.40. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.41. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

8.1.42. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



evitar qualquer tipo de acidente.

8.1.43. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação.

8.1.44. Identificar / sinalizar da os locais de execução dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

8.1.45. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.1.46. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança dos locais dos serviços, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como de construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-04SEMURB.

8.1.47. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

8.1.48. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

8.1.49. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-04SEMURB; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

8.1.50. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

8.1.51. Garantir, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Termo de Referência do Pregão Presencial nº 9/2016-04SEMURB.

8.1.52. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

8.1.52.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

8.1.52.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

8.1.52.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local de execução dos serviços; e

8.1.52.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8.1.52.5. Efetuar os reparos requeridos nos casos de Pronto Atendimento, e providenciar o Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando constatada situação de vandalismo, acidente, furto ou outros danos causados por terceiros à rede de Iluminação Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI, caso se aplique, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 971/2009. e

9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

10.1.3 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.4 - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

10.1.5 - Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

10.1.6 - A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, preferencialmente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2016-04SEMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

12.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I a ; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.

12.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro Eletricista inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

12.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

12.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita no sistema de iluminação pública do Município, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no Sistema informatizado de manutenção.

12.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

12.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

12.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referência.

12.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Anexo I.a Deste Edital, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

12.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

12.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e



normas vigentes, no Termo de Referência - Anexo I.a deste Edital.

12.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

12.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato.

12.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido nas Cláusulas Anteriores deste contrato.

13.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

13.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

13.3. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, como também às especificações contidas no Termo de Referência-Anexo à Pregão Presencial nº 9/2016-04SEMURB .

13.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Executivos.

13.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

13.6. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à sua segurança no trabalho, conforme consta no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 9/2016-04SEMURB, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

13.8. A administração dos serviços deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro eletricista, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

13.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.



13.10. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2016**.

15.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da CONTRATANTE, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

16.1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

16.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

16.3. A(O) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.4. A(O) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

18.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

18.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

18.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. e

18.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

18.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93:

19.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

19.1.2. Multa.

19.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. A aplicação de multa estabelecida na condição 19.1.2. desta cláusula ocorrerá da seguinte maneira:

19.2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA, no momento das medições, os comprovantes de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

19.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nas referidas condições 19.1.2 e 19.1.3 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o razo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 19.2.2 supracitado.

19.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

19.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.4.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.4.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.4.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

19.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

19.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.3. A rescisão do contrato poderá ser:

20.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ou

20.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

20.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

20.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

20.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

20.5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.3.4.1. Devolução de garantia.

20.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

20.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

20.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

21.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-04SEMURB e deste instrumento contratual, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

21.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada material e serviço constante das Especificações.

21.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

23.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº: _____

2. _____
CPF Nº: _____

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS



**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2016-04SEMURB**

Aos ____/____/____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, com sede no _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo Sr(a). Augusto Marques de Sousa Neto, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS portador do CPF nº CPF_RESP_LICITACAO, residente na ENDERECO_RESP_LICITACAO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão Emissor ____/____ e inscrito(a) no CPF (MF) nº _____ nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 9/2016-04SEMURB**, **RESOLVE** registrar os preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de natureza contínua, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre contratação de empresa especializada para execução de serviços de natureza contínua, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços e/ou entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas nas ordens de serviço ou ordem de compra, se for o caso, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 105 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais e forma de realização dos mesmos, através de medições realizadas por gestor a ser designado pela contratante, sendo obedecidas as recomendações contidas no Projeto Básico- Anexo ao Edital da Pregão Presencial nº 9/2016-04SEMURB. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido de sua realização.

Ao final dos serviços, deverá ser apresentada uma limpeza geral de modo que o local seja entregue livre de qualquer tipo de material que seja pertinentes aos serviços realizados.

Na ocasião do recebimento dos serviços, todas as instalações/manutenções deverão estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes, bem como da Prefeitura Municipal de Parauapebas - Pa. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO das perfeitas condições de todas as instalações elétricas, e demais outros aspectos do local.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-04SEMURB, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/ serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores/prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores/prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor/prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber medições e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos utilizados para a execução dos serviços deverão ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, conforme o descrito no Memorial Descritivo - Anexo I.a, e deverão ser entregues/executados no endereço constante na ordem de



serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do município de PARAUPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As aquisições e/ou execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento e/ou ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

Par grafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E FORNECIMENTO

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

Par grafo  nico: Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e poss veis de reajustamento, nos termos qui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA ES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora/prestadora de servi os compromete-se a cumprir as obriga es constantes no edital e contrato, sem preju zo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

S o obriga es do CONTRATANTE, al m das constantes no edital e do Contrato:

Par grafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, ap s a efetiva entrega dos materiais e emiss o do Termo de Recebimento Definitivo;

Par grafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato por interm dio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores altera es.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS DISPOSI ES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Presencial para Registro de Pre os n  9/2016-04SEMURB e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

Par grafo Primeiro: Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregociro, com observ ncia das disposi es constantes das Leis n. s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

Par grafo Segundo: A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

Par grafo Terceiro: As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
NOME DA SECRETARIA REQUISITANTE
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF Nº:

CPF Nº:

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2016-04SEMURB

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2016-04SEMURB.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS